



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10720 | 56 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 03 de Julho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	10
Procuradoria Geral do Estado	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	12
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	14
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	16
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	16
Secretaria da Educação e do Esporte	17

Secretaria da Fazenda	29
Secretaria da Saúde	33
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	34
Secretaria da Segurança Pública	36
Secretaria da Infraestrutura e Logística	45
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	52

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	54
Ministério Público do Estado do Paraná	54
Em Tempo	56



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ederson José Pinheiro Colaço Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.985

Acresce dispositivos ao Decreto 4.960, de 2 de julho de 2020, que institui o "Comitê Volta às Aulas".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4259, de 18 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso VIII ao art. 2º do Decreto nº 4.960, de 2 de julho de 2020, com a seguinte redação:

VIII – Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Dá nova redação ao caput e acresce os incisos V a VIII, ao art. 3º do Decreto nº 4.960, de 2 de julho, com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão ser convidados para integrar o comitê representantes de outros Poderes, órgãos federais, estaduais e municipais e demais entidades públicas e privadas com interesse direto relacionado no objeto a ser deliberado pelo colegiado, tais como:

(...)

V – Assembleia Legislativa do Paraná;

VI – Ministério Público do Paraná;

VII – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Paraná;

VIII – Federação das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57811/2020

DECRETO Nº 4.986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.657.864-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, ODILE SCHAUFFERT GARCIA, RG nº 5.958.558-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Grupo Auxiliar – Símbolo 3-C, do Colégio Estadual do Paraná, a partir de 09 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57812/2020

DECRETO Nº 4.987

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.656.312-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2020, um cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-5, do Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG, para o Colégio Estadual do Paraná, com o respectivo titular, servidor EDER FERNANDO DO NASCIMENTO, RG nº 8.578.795-0, alterando a denominação para Assessor – Símbolo DAS-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo de provimento em comissão retorna automaticamente ao Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação
Social e da Cultura

RENATO FEDER
Secretário de Estado da
Educação e do Esporte

57813/2020

DECRETO Nº 4.988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.652.598-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas de cargo em comissão, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

PAULA DE CASTRO TAVARES, RG nº 5.521.070-5, Assessor – Símbolo DAS-2;

CAROLINE BORGES PEROSA, RG nº 10.781.226-1, Assistente – Símbolo 6-C.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

TOBIAS DE FREITAS PRANDO, RG nº 9.211.526-7, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3;

FABRICIO MIYAGIMA, RG nº 7.258.637-9, Gerente de Projetos – Símbolo DAS-3, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-4;

FERNANDA GODOI DE PAULA, RG nº 5.362.085-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

ARLETE LAZAROTO MOLINARI, RG nº 1.044.152-8, Assessor – Símbolo DAS-5;

GUSTAVO BATISTA MACHADO, RG nº 9.330.251-6, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 10-C;

LUAN GONÇALVES DOS SANTOS, RG nº 13.313.001-2, Assistente – Símbolo 10-C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

57814/2020

DECRETO Nº 4.989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.655.935-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 10 de junho de 2020, DIOGO DURAN GONZALES, RG nº 7.200.200-8, do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance – Símbolo DAS-6, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

57815/2020

DECRETO Nº 4.990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.610.294-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABER DE CASTRO ANDRADE, RG nº 13.719.191-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo D, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, a partir de 1º de junho de 2020, CARLYLE LOPES STEINSTRASSER, RG nº 5.132.031-0.

Art. 2º Oria sem efeito o Decreto nº 4.366, de 26 de março de 2020, na parte que nomeou FABER DE CASTRO ANDRADE, RG nº 13.719.191-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo D, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

57816/2020

DECRETO Nº 4.991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.610.766-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ADEVIR ISIDORO DOS SANTOS, RG nº 8.406.443-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico Financeiro de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – Símbolo – FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada ELIANA DE FATIMA ALVES, RG nº 4.530.674-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe de Casa CivilRENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

57817/2020

DECRETO Nº 4.992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.672.172-5

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 15 de junho de 2020, EDUARDO AUGUSTO OSTASZEWSKI DE AGUIAR, RG nº 5.318.535-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

57818/2020

DECRETO Nº 4.993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.664.770-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO AUGUSTO OSTASZEWSKI, RG nº 5.318.535-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe de Casa CivilRENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

57819/2020

DECRETO Nº 4.994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.663.881-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Procuradoria Geral do Estado:

ANA PAULA ALBRIGO PEIXER, RG nº 1.257.484/RO, Assistente Técnico – Símbolo 1-C, ficando exonerado, a partir de 22 de junho de 2020, EVERSON LUIS DOS SANTOS, RG nº 4.018.550-0;

LEONARDO CATTO MENIN, RG nº 8.366.485-1, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, a partir de 22 de junho de 2020, MARINA BEATRIZ FANTIN, RG nº 8.097.755-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe de Casa CivilLETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

57820/2020

DECRETO Nº 4.995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.675.617-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde:

FELIPE ANDERSON SENOSKI, RG nº 13.109.933-9, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado JORGE ANDRADE E SILVA, RG nº 949.543-6; MARIA IVONETE GUIMARÃES VENTURA DO NASCIMENTO, RG nº 3.714.188-7, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerado LUIS ANTONIO HUNIKA, RG nº 1.211.490-7;

ANA PAULA PIRES RODRIGUES, RG nº 8.263.489-4, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerado EVERTON PEREIRA SCHMIDT, RG nº 12.863.310-3;

EVERTON PEREIRA SCHMIDT, RG nº 12.863.310-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado FELIPE ANDERSON SENOSKI, RG nº 13.109.933-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe de Casa CivilCARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

57821/2020

DECRETO Nº 4.996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.675.477-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LIANE ARRIECHE DA ROSA SANTOS, RG nº 14.016.448-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe de Casa CivilCARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

57822/2020

DECRETO Nº 4.997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 5 de fevereiro de 2020, SUSANA REZENDE BORELLA DOS SANTOS, RG nº 9.609.496-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no município de Toledo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

57824/2020

DECRETO Nº 4.998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.660.544-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NAYARA KLEINA TRZECIAK, RG nº 7.942.058-1, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagem, ficando exonerada MARISTELA Buseti, RG nº 3.090.531-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe de Casa CivilSANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

57825/2020

DECRETO Nº 4.999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.610.889-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JAMILE CRISTINA MARQUES FERREIRA, RG nº 7.836.815-2, para exercer a função de gestão pública de Auditor Interno – Símbolo FG-10, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe de Casa CivilSANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

57826/2020

DECRETO Nº 5.000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e

tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.638.620-9,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Departamento de Estradas e Rodagem - DER:

ANNE CAROLINE MENDES, RG nº 13.457.847-5, Assistente Técnico – Símbolo 1-C, ficando exonerado CARLOS EHLKE BRAGA, RG nº 162.425-3; CARLOS EHLKE BRAGA, RG nº 162.425-3, Assistente Técnico – Símbolo 2-C, ficando exonerada ANNE CAROLINE MENDES, RG nº 13.457.847-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

57827/2020

DECRETO Nº 5.001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.568.908-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, RG nº 1.196.438-9, para exercer a função de gestão pública de Superintendente Regional – Símbolo FG-4, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, ficando exonerado VICTOR EDUARDO ANTUNES, RG nº 7.986.414-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

57828/2020

DECRETO Nº 5.002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.684.894-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, JOSÉ GENTIL GOMES, RG nº 3.472.066-5, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 24 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

57829/2020

DECRETO Nº 5.003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.556.560-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO CARLOS LIPINSKI, RG nº 3.002.861-9, para exercer, em comissão o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a partir de 28 de abril de 2020, MARIA CRISTINA MARINI, RG nº 5.009.598-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

57830/2020

DECRETO Nº 5.004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.675.087-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ATHAISA CARLA BATISTA DE SOUZA, RG nº 10.805.714-9, para exercer, em comissão o cargo de Assistente – Símbolo 4-C,

da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado ANDRÉ LEONARDO SEVERO, RG nº 6.041.831-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

57831/2020

DECRETO Nº 5.005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.652.529-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TAINARA SANTOS DA SILVA, RG nº 15.217.866-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 08 de junho de 2020, LUIZ FERNANDO MORA, RG nº 6.212.803-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

57832/2020

DECRETO Nº 5.006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.636.779-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARESSAH GUERREIRO CAMPOS, RG nº 12.466.133-4, para exercer, em comissão o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada GIOVANNA VALVERDE CORDEIRO, RG nº 12.970.578-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

57833/2020

DECRETO Nº 5.007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.532.836-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

DIOGO FERNANDO SAMPAYO PYTLOWANCIV, RG nº 6.606.172-8, Assistente – Símbolo FG-13, ficando exonerado RAFAEL DE SOUZA, RG nº 8.832.946-5.

RAFAEL DE SOUZA, RG nº 8.832.946-5, Assistente – Símbolo FG-14, ficando exonerado DIOGO FERNANDO SAMPAYO PYTLOWANCIV, RG nº 6.606.172-8. GABRIEL GRANI, RG nº 7.899.300-6, Assistente – Símbolo FG-14, a partir de 13 de abril de 2020, ficando exonerado RICARDO CRUZ DA SILVA, RG nº 7.648.375-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

57834/2020

DECRETO Nº 5.008

Alteração no Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná – CEPHA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 16.693.497-4

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA, RG nº

5.531.544-3, na condição de Membro Efetivo do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná, em substituição à NICOLE LEMANCZYK, RG nº 5.997.329-0.

Art. 2º Fica nomeada NICOLE LEMANCZYK, RG nº 5.997.329-0 PR, na condição de Membro Consultor do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná, em substituição a SYLVIO FAUSTO GIL FILHO, RG nº 2.213.092-7.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

57835/2020

DECRETO Nº 5.009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.600.619-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EMIR CAMPAGNARO, RG nº 4.178.420-2, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo – FG-15, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada CARLA PILAR COSTANZI, RG nº 4.410.095-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57836/2020

DECRETO Nº 5.010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRE KAMPMANN, RG nº 8.325.375-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado TUFU MARON NETO, RG nº 5.172.092-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57837/2020

DECRETO Nº 5.011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.612.830-7,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAMILA DECKER, RG nº 8.200.666-4, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas e Rodagem, ficando exonerada, a partir de 30 de março de 2020, ANA PAULA DE AZEVEDO MARTINS, RG nº 6.591.568-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

57838/2020

DECRETO Nº 5.012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.647.633-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, WELLINGTON RODRIGO DE OLIVEIRA, RG nº 10.394.967-0, para exercer a função de Chefe de Cadeia Pública – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerado, a partir de 1º de junho de 2020, JOSÉ ROBERTO CHAGAS, RG nº 5.090.603-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

57839/2020

DECRETO Nº 5.013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO MATEUS CHIARELLI, RG nº 13.244.970-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 2 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

57840/2020

DECRETO Nº 5.014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CELIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI, RG nº 1.878.773-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonerado JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG nº 8.412.086-3.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG nº 8.412.086-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerada CELIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI, RG nº 1.878.773-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

57841/2020

DECRETO Nº 5.015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020, e o contido no protocolado nº 16.689.974-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria: MICHEL JORGE SAMAHA, RG nº 3.472.077-0, Diretor Geral de Unidade Hospitalar – Porte I – Símbolo DAS-1, e fica alterada a denominação do cargo para Assessor de Gabinete – Símbolo DAS-1, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-2;

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO, RG nº 6.836.253-9, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4, e fica alterada a denominação do cargo para Coordenador da Unidade Gestora do Fundo Paraná – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Coordenador da Unidade Gestora do Fundo Paraná – DAS-5; MARIA APARECIDA CRISSI KNUPPPEL, RG nº 3.017.614-6, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5, e fica alterada a denominação do cargo para Coordenadora da Universidade Virtual do Paraná – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 6-C; MARCO AURELIO PELLEGRINA, RG nº 6.493.028-1, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5, e fica alterada a denominação do cargo para Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10; PAULO AFONSO SCHIMIDT, RG nº 1.225.223-4, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5, e fica alterada a denominação do cargo para Assessor Técnico – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JAMIL ABDANUR JUNIOR, RG nº 3.363.593-1, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo – FG-10, da Governadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

57842/2020

DECRETO Nº 5.016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 30 de junho de 2020, MOHAMED

MUSTAPHA HIJAZI, RG nº 6.846.183-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57843/2020

DECRETO Nº 5.017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.701.343-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a pedido, a partir de 1º de julho de 2020, de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho, a partir de 1º de julho de 2020:

ELAINE SMANHOTO, RG nº 3.990.393-8, Assistente – Símbolo 1-C;

NILSON SALES, RG nº 5.870.180-7, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA, RG nº 4.478.391-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

EDISON ROBERTO CORREA CAMARGO, RG nº 476.975-9, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho:

THIAGO SHIER BROCK, RG nº 6.432.676-7, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de julho de 2020, MARCIA SCHIER, RG nº 1.913.556-0;

DEBORA FERREIRA SANTOS, RG nº 12.769.612-8, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2020, JOSUÉ DAMACENO JUNIOR, RG nº 6.544.347-3;

GUILHERME POSSENTI FARINHAKI, RG nº 3.965.995-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2020, LEÔNIDAS NERY DIAS, RG nº 6.526.253-3;

LUCIANA GUERRA PEREIRA, RG nº 5.417.917-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2020, SERGIO GUERRA CORREA, RG nº 6.599.344-9;

ALISSON VIEIRA CARRIEL, RG nº 14.724.876-8, Gerente de Projeto – Símbolo DAS-3, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2020, DIRCEU MOREIRA CARRIEL, RG nº 5.113.722-1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57844/2020

DECRETO Nº 5.018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.659.257-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, REGINALDO MEIRA DA ROCHA, RG nº 7.535.396-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada STELLA MARIS FADEL NASCIMENTO, RG nº 737.423-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57845/2020

DECRETO Nº 5.019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.658.830-8

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 1970, CYNTHIA ZANATA MIRANDA, RG nº 6.075.114-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerado GEORGE ALEXANDRE SOTTO MAIOR, RG nº 5.751.745-0, a partir de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57846/2020

DECRETO Nº 5.020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.530.327-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

DANIELE SILVA RAMOS, RG nº 5.331.442-2, Assistente – Símbolo FG-24, ficando exonerada JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS, RG nº 4.885.623-3; e

JEANE ANDREANE PAVELEGINI DE MEDEIROS, RG nº 4.885.623-3; Assistente – Símbolo FG-13, ficando exonerada THAIS GAMA DA SILVA, RG nº 4.278.342-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57848/2020

DECRETO Nº 5.021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.643.866-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALERIA MOREIRA BORGES, RG nº 9.767.005-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a partir de 03 de junho de 2020, PABLO LEONARDO RIBAS, RG nº 14.863.6-7-9,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

57849/2020

DECRETO Nº 5.022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.643.827-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDA HELENA SALES, RG nº 7.36.286-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, a partir de 03 de junho de 2020, ALEX DE ANASTACIO, RG nº 13.160.230-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

57850/2020

DECRETO Nº 5.023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 222, de 5 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de CLAUDIO GUIMARÃES AMARAL, RG nº 3.514.741-1, no cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIO GUIMARÃES AMARAL, RG nº 3.514.741-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, a partir de 6 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57853/2020

DECRETO Nº 5.024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que

Ihe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Protocolado nº 16.433.531-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado GUSTAVO MALUF DORNELLES RG nº 8.390.000-8, para exercer em comissão o cargo de Assistente, Símbolo 1-C da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo em comissão de Assistente 5-C, da Governadoria. Art. 2º Fica nomeada MARIA GORETE BROTTI GONÇALVES RG nº 4.144.237-9, para exercer em comissão o Assistente Símbolo 5-C Governadoria. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57854/2020**DECRETO Nº 5.025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de EDUARDO HENRIQUE SCHAIA ROCHA, RG nº 7.372.661-1, do cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, efetivada pelo Decreto nº 4.840, de 9 de junho de 2020. Art. 2º Esse Decreto entra em vigor a partir da data de publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57855/2020**DECRETO Nº 5.026**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHELINE CRISTIANE BARBOSA PRADO, RG nº 5814043-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo – 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada CAMILA GONÇALVES BARBOSA, RG nº 6082003-1. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57856/2020

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 5.027

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de abril de 2020, CRISTIANI FERNANDES FERRAZ DE SOUZA, RG nº 15.051.574-2, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 8-C, da Casa Civil. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57851/2020**DECRETO Nº 5.028**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELISANGELA SOARES, RG nº 10.962.563-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, ficando exonerado, a pedido, a partir de 3 de julho de 2020, VALDECIR MELLO DE LIMA, RG nº 9.283.381-0. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57857/2020**DECRETO Nº 5.029**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de

novembro de 1970, GENECI LUZIA MOURO, RG nº 7.139.989-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de julho de 2020, ELIZEU MOURA, RG nº 13.949.298-6. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57858/2020**DECRETO Nº 5.030**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NUBIA ROSY DA SILVA, RG nº 6.719.597-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Casa Civil, ficando exonerado WALTER GODINHO DA ROCHA, RG nº 3.014.048-6. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57859/2020**DECRETO Nº 5.031**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSILENE CARDOSO RG nº 79659029, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonerado RAFAEL GUSTAVO LOPES RG nº 7.767.617-1. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57860/2020**DECRETO Nº 5.032**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, RG nº 9.432.497-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonerado EVANDRO JELSON DE BARROS, RG nº 6.210.696-4. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57861/2020**DECRETO Nº 5.033**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS ANTONIO DA SILVA, RG nº 8.156.221-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, ficando exonerado CARLOS ALBERTO DA SILVA, RG nº 6.031.191-9. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57862/2020**DECRETO Nº 5.034**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NELSON LEMOS, RG nº 8011026071/RS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil, ficando exonerado MICHAEL BELLE, RG nº 9.898.725-8. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57863/2020

DECRETO Nº 5.035

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SAMARA RAQUEL EVANGELISTA ALVES, RG nº 13.332.546-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado NIXON RICHARD CICONATO, RG nº 6.971.244-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57864/2020

DECRETO Nº 5.036

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMERSON RODRIGUES DO PRADO, RG nº 6.489.340-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonerado ELCIO JAIME DA LUZ, RG nº 7.206.141-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57865/2020

DECRETO Nº 5.037

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOCEMAR MISSEL, RG nº 12659045-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil, ficando exonerado HELITON DANIEL PIMENTEL DE ABREU, RG nº 10.756.333-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57866/2020

DECRETO Nº 5.038

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MÁRIO PEREIRA MACHADO, RG nº 6.193.950-4, para

exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada JULIANA RUBBO, RG nº 10.553.749-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

57867/2020

DECRETO Nº 5.039

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão da Casa Civil:

LUCINDO TEBALDI, RG nº 3545588-4, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 3-C; e JOSÉ CARLOS HISSAGI KIKUCHI, RG nº 1601916-0, Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57868/2020

DECRETO Nº 5.040

Suspende prazos administrativos, em razão da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Suspende, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, de 02 a 31 de julho de 2020, os seguintes atos:

- I – os prazos procedimentais, preparatórios, recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos;
- II – o acesso aos autos dos processos físicos;
- III – a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa do Estado;
- IV – o ajuizamento de execuções fiscais.

Parágrafo único. Excepcionalizam-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 03 de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

57869/2020



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

Departamento de Trânsito
do Paraná - DETRAN

PORTARIA Nº 079/2020-COOGS/DAF

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº 17.682 de 20 de setembro de 2013, que regulamenta as atividades dos Despachantes de Trânsito no Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 16.463.345-4;

Resolve:

CANCELAR A PEDIDO

Art. 1º. A Credencial do Despachante de Trânsito KIYOSHI YAEHASHI, Matrícula nº 913037-3, que exerce suas atividades no Município de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Geral

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

56252/2020

PORTARIA N.º 081/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.334.775-0 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa Elder Luis Dedemo Boaretto - Clínica, com CNPJ

Extrato de Atos Emitidos

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições Legais e com base na delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7811, de 29/12/83 e de acordo com a Lei Estadual nº 17075/12, resolve:

DESTITUIR – As servidoras abaixo, da Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Divisão/Setor/Supervisor

SERVIDOR	RG	ATO	A PARTIR DE	FCC	UNIDADE
DIOCEIA CARDOSO	4.533.915-7	027/20	04/05/20	02	06ª GUARAPUAVA
EDUARDO PEREIRA LOPES	1.415.954-1	033/20	01/06/20	02	13ª MARINGÁ
AIRTON AUGUSTO MANDELLO	3.238.928-7	037/20	01/6/20	02	11ª CORNÉLIO PROCÓPIO

CONCEDER – A servidora abaixo, a Função Comissionada de Confiança, destinada aos servidores que exercem atribuições de Chefe de Divisão/Setor/Supervisor

SERVIDOR	RG	ATO	A PARTIR DE	FCC	UNIDADE
VIVIANE KOCH MAIA	6.631.448-0	026/20	13/04/20	01	COOVE
PIETRO NUNES LOZOVE	8.318.437-0	030/20	04/05/20	02	06ª GUARAPUAVA
INES ELIZABETE FALKOWISKI	3.578.517-5	032/20	04/05/20	02	CORH
FABRICIO AUGUSTO BARIANO	10.734.427-6	036/20	01/06/20	02	13ª MARINGÁ
ADRIANA SILVA LOPES DOS SANTOS	6.465.572-8	040/20	01/06/20	02	11ª CORNÉLIO PROCÓPIO
ANDREA MARIA IORIO RIBAS DE RAMOS	6.667.789-3	042/20	28/05/20	02	COOGI

Curitiba, 26 de junho de 2020

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

56653/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR (ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 155 DE 01/07/2020

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JOSE ACIOLI ALVES DE OLIVEIRA	30311841	1	AGE		04/07/2020	04/10/2020	93
MARILENE MENEGUZZO SCHNORBERGER	43572610	1	AGA		04/07/2020	04/10/2020	93
EMERSON SIDNEI MINUCIELI	50864057	1	DTTE		04/07/2020	04/10/2020	93
SILVIA AKIE HIGUCHI	51491467	1	DTTE		04/07/2020	04/10/2020	93

22.325.615/0002-01 sita à Rua Vieira dos Santos, n. 465, Centro Histórico – Paranaguá – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

56830/2020

PORTARIA N.º 082/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 16.305.336-5 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa Mar Azul - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica Ltda, com CNPJ 34.239.535/0001-31 sita à Rua Maneco Viana, n. 1264, Alto São Sebastião – Paranaguá – Paraná, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

56833/2020

REGIUS FERNANDO DE OLIVEIRA	58037060	3	DTTE	04/07/2020	04/10/2020	93
EVANDRO ALCANTARA	58185183	1	DTTE	04/07/2020	04/10/2020	93
DIONI STUCHI	75023456	1	DTTE	04/07/2020	04/10/2020	93
FERNANDO DE JESUS ANTONIO	75701560	1	DTTE	04/07/2020	04/10/2020	93
LAURO LOURENCO GIACOMINI	75840284	1	DTTE	04/07/2020	04/10/2020	93
MARTA MATKIEVICZ	79857343	1	DTTE	04/07/2020	04/10/2020	93

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 156 DE 01/07/2020

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FELIPE CABRAL DALLA VECIA SAUER	79942499	1	DTTE		04/07/2020	04/10/2020	93

56783/2020

Extrato das portarias emitidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, resolve:

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran, durante impedimentos legais do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA	DIA/PERÍODO/A PARTIR DE	UNIDADE
RICARDO DE OLIVEIRA EGIDO	9.547.482-9	101/20	04/05/2020	41ª ASSIS CHATEAUBRIAND
THIAGO VINICIUS FERNANDES	8.185.007-0	104/20	13/05 A 15/05/20	12ª LONDRINA
ANDREA LUCIA MOSCOGLIATO	3.567.250-8	105/20	16/05 A 22/05/20	12ª LONDRINA
DAYANE GISELLE GUIMARÃES CARPI	8.182.475-4	115/20	01/06 A 16/06/20	20ª UMUARAMA
RENATA CARVALHO FURTADO	7.818.610-0	122/20	09/06 A 10/06/20	25ª GOIOERÊ

DESIGNAR – A servidora abaixo, para responder pela Ciretran, durante férias do chefe titular.

SERVIDOR	RG	PORTARIA	DIA/PERÍODO	UNIDADE
ROSE VANIA JHARA DOS SANTOS	11.041.187-1	103/20	25/05 A 23/06/20	94ª MARILÂNDIA DO SUL

DESIGNAR – A servidora abaixo, para responder por Divisão

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR	UNIDADE
VIVIANE KOCH MAIA	6.631.448-0	110/20	08/04/20	COOVE

DISPENSAR – A servidora abaixo, de administrar o Fundo Rotativo na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
DIOCEIA CARDOSO	4.533.915-7	109/20	04/05/20	06ª GUARAPUAVA

DESIGNAR – O servidor abaixo, para administrar o Fundo Rotativo na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
PIETRO NUNES LOZOVE	8.318.437-0	109/20	04/05/20	06ª GUARAPUAVA

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem Interinamente pela Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
MAIARA DANIELI ZIBETTI	9.960.307-0	102/20	04/05/20	31ª DOIS VIZINHOS
NEIVA GIROTO	6.464.106-9	116/20	11/05/20	31ª DOIS VIZINHOS
ELISANE DE QUADROS SILVA	9.146.961-8	117/20	11/05/20	64ª BARRAÇÃO
ELIO CASAGRANDE JUNIOR	5.033.426-0	118/20	11/05/20	69ª SERTANÓPOLIS

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem interinamente pela Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
NEIVA GIROTO	6.464.106-9	102/20	04/05/20	31ª DOIS VIZINHOS
CLEVERSON MOLOSSI	6.804.760-9	106/20	19/05/20	33ª MEDIANEIRA
MARCOS RODRIGO ROSA	9.358.200-4	112/20	22/05/20	86ª SARANDI
LEONARDO AUGUSTO ROSSI	7.526.016-4	113/20	04/06/20	28ª LOANDA

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem pela Ciretran/Posto

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
FELIPE AMBROSIO	9.858.652-0	106/20	19/05/20	33ª MEDIANEIRA
RAFAEL DA SILVA	8.294.588-1	112/20	22/05/20	86ª SARANDI
BRUNO LEÃO SPESSIA	9.133.376-7	113/20	04/06/20	28ª LOANDA
GELSON SALVI GONÇALVES	8.575.014-3	119/20	28/05/20	01ª PST CENTRAL

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem pela Ciretran/Posto

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
MAIARA DANIELI ZIBETTI	9.960.307-0	116/20	11/05/20	31ª DOIS VIZINHOS
MARCIA TAFAREL CARBONI	8.620.445-2	117/20	27/05/20	64ª BARRAÇÃO
ANGELA MARIA DE LIMA	12.562.834-6	118/20	30/04/20	69ª SERTANÓPOLIS
JOSEMAR TEIXEIRA COSTA	5.471.612-5	119/20	28/05/20	01ª PST CENTRAL

DISPENSAR – Os servidores abaixo, de responderem como Supervisor na Ciretran

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
EDUARDO PEREIRA LOPES	1.415.954-1	107/20	01/06/20	13ª MARINGÁ

DIOCEIA CARDOSO	4.533.915-7	108/20	04/05/20	06ª GUARAPUAVA
AIRTON AUGUSTO MANDELLO	3.238.928-7	114/20	01/06/20	11ª CORNÉLIO PROCÓPIO

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para responderem como Supervisor na Ciretran/Setor

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
FABRICIO AUGUSTO BARIANO	10.734.427-6	107/20	01/06/20	13ª MARINGÁ
PIETRO NUNES LOZOVE	8.318.437-0	108/20	04/05/20	06ª GUARAPUAVA
ANDREA MARIA IORIO RIBAS DE RAMOS	6.667.789-3	111/20	28/05/20	COOGI
ADRIANA SILVA LOPES DOS SANTOS	6.465.572-8	114/20	01/06/20	11ª CORNÉLIO PROCÓPIO

DESIGNAR – Os servidores abaixo, para prestarem serviços de vistoria e lacre

SERVIDOR	RG	PORTARIA	A PARTIR DE	UNIDADE
PATRICIA ZAMPIERI PEDROSA KUTIANSKI	10.243.945-7	120/20	06/06/20	ASS. MILITAR
RIELLI FRIEDRICH LEANDRO SILVANO	9.438.665-9	121/20	06/03/20	ASS. MILITAR

Curitiba, 26 de junho de 2020

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

56651/2020

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 143/2020-PGE

Designar Procurador do Estado para atuar por período determinado junto à Procuradoria da Saúde – PRS

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Estender a designação do Procurador do Estado **EMÍLIO SAMUEL NOVAIS SANTOS**, RG 14.750.636-8, junto à Procuradoria da Saúde – PRS, efetivada pelas Resoluções nº 276/2019-PGE, nº 63/2020-PGE, nº 85/2020-PGE, nº 105/2020-PGE e nº 121/2020-PGE para o dia 19 de julho de 2020, sem prejuízo de sua lotação atual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56838/2020

RESOLUÇÃO Nº 144/2020-PGE

Designa Procurador do Estado Assessor da Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradora-Geral – AT

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar *ex officio* o Procurador do Estado **BRÁULIO CESCO FLEURY**, RG 8.177.370-0, na Assessoria Técnica do Gabinete – AT a partir de 02/07/2020.

Parágrafo único. O Procurador mencionado no *caput* fica designado para ocupar a função de Procurador Assessor do Gabinete da Procuradora-Geral.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 02/07/2020.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 2 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

57192/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 263/2020

Protocolo nº: 16.392.651-2

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 263/2020 – SRP

Data: 29/06/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 263/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 9 (nove) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de KITS PARA EXTRAÇÃO, DETECÇÃO E MASTER MIX PARA PCR, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO DE PCR EM TEMPO REAL COM EXTRAÇÃO DE ÁCIDOS NUCLÉICOS DO TIPO MÓDULO ÚNICO, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 273/319a). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/LACEN.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 1.006.350,00** (um milhão e seis mil e trezentos e cinquenta reais), obtendo-se desconto aproximado de 13,18% sobre o valor máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 223/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 543/545a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

57187/2020

Resolução Conjunta SEAP/SEFA/SEPL nº 001/2020

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES e DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e

Considerando o Decreto nº 8943, de 6 de março de 2018, que

regulamenta a contratação de soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, e mais especificamente o art. 17, bem como a necessidade de atualização dos integrantes do Grupo de Trabalho designados pela Resolução Conjunta SEAP/SEPL/SEFA nº 7/2018, de 3 de julho de 2018, conforme protocolado sob n.º 16.653.297-3,

RESOLVEM:

Art. 1.º Estabelecer que o Grupo de Trabalho permanente para elaboração da Tabela Oficial de Preços para soluções na área de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, criado pela Resolução Conjunta SEAP/SEPL/SEFA nº 7/2018, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

Função	Servidor(a)	Pasta
Titular	Cleverson Neri Machado da Silva (RG nº 7.024.540-0)	SEAP
Suplente	Mario Cesar Nicoladelli (RG nº 6.156.934-0)	
Titular	Denise Lopes Teixeira (RG nº. 3.560.695-5)	SEPL

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 50 DE 30/06/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RILDO INACIO DAS NEVES				90	21/12/2012 20/12/2017	01/07/2020 28/09/2020
40281053	1	NAI	166974089			

56470/2020

Resolução SEAP nº. 8.458/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no cumprimento da ordem judicial da PRE-PGE e contido no protocolado nº 16.681.794-3, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0049315-22.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu uma (01) ou duas (02) referências salariais a título de Progressão por Titulação, aos Agentes Profissionais, Agentes de Execução, Agentes Penitenciários, Agentes de Aviação e Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	124354510	01	CL	REF	CL	REF	18/04/2016
					III	04	III	06	

2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e Previdência

56742/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 8.457/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Ordem Judicial Ofício nº 043/2020 – PGE/PRE/RGUA contido no protocolado nº 16.670.479-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0011481-14.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por força de decisão judicial, a partir da data especificada, a título de Progressão por Titulação, ao servidor relacionado, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 2 (duas) referências salariais, nos seguintes termos:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	CARLOS ADRIANO BUCZEK	103502535	1	CL	REF	CL	REF	12/11/2018
					II	01	II	03	

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56937/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 118/2020 do Conselho Diretor da Parana Previdência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Parana Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Vigésima Sexta reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2020, Resolve: Ratificar a contratação direta, em razão do valor, nos termos do Art. 34, inc. II, da Lei 15.608/07, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMG, CNPJ 16.636.540/0001-04, para renovação do Certificado Digital E-CNPJ A1, no valor de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), com base no Parecer DJ nº 081/2020, contido no protocolo nº 16.646.708-0.

Curitiba, 29 de junho de 2020

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

57191/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 56, de 2 de julho de 2020

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **junho** de 2020, fixados em R\$ 38,19 (trinta e oito reais e dezenove centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

56979/2020

RESOLUÇÃO Nº 57, de 2 de julho de 2020

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **junho** de 2020, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

56980/2020

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

A Gerência de Sanidade Vegetal informa que foi autuado o Sr. **CLÉRIO ROGERS FRASSÃO DE CARVALHO**, CPF: 804.391.441-91, Município de RONDONÓPOLIS, MT, por infringir a Lei Fed. 10711/03, Arts. 30, 41; Dec. 5153/04, Arts. 25, 44, II, 177, X, 191, I – Auto de Infração nº 51281 de 19.11.19.

Curitiba, 01 de Julho de 2020.

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

56743/2020

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

A Gerência de Sanidade Vegetal informa que foi autuada a Empresa **VITÓRIA SEMENTES LTDA.**, CNPJ: 24.808.316/0001-72, Município de PRESIDENTE VENCESLAU, SP, por infringir a Lei Estadual nº 10711/03, Art. 30, Art. 41, Art. 43; Reg. da Lei Fed. 10711/03, Art. 25, Art. 36, Art. 44, Inc. II, Art. 92, Art. 177, Inc. X; Instrução Normativa nº 30 de 21.05.08, Anexo III - Auto de Infração nº 13043 de 11.05.2020.

Curitiba, 01 de Julho de 2020.

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

56685/2020

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIAS Nº 131 DE 29 DE JUNHO DE 2020, Nº 132 e 133, DE 30 DE JUNHO DE 2020 E Nº 136, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, a Lei Federal nº 9.504/1997, as disposições das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições, o art. 210, inc. I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e o Decreto Estadual nº 4379 de 26/03/2020 e, considerando o contido no protocolado sob nº 16.667.794-7, 16.684.660-9, 16.690.645-8 e 16.690.755-1, resolve: Conceder Licença para concorrer a cargo eletivo, na forma do art. 208, inc. X c/c art. 219, da Lei Estadual nº 6174/1970 e o Decreto nº 4379/2020, a partir de 04 de julho de 2020, para efeitos de período de desincompatibilização eleitoral, aos servidores: **LUCIANO BISINELLA**, portador do RG nº 7.538.393-2/PR; **ADILSON DEFANTE**, portador do RG nº 9.119.136-9/PR; **LUCIANO CATAFESTA**, portador do RG nº 8.728.331-3/PR e **MARCELO FRANCO AFONSO**, portador do RG nº 2.088.784-2/PR, a fim de participarem das eleições Municipais de 2020, ficando assegurado o direito de percepção de seus vencimentos. O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses: **I** - na realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato; **II** - na publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado; **III** - na data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura; **IV** - na ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade de seu afastamento; **V** - à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo. A não reassunção do exercício de seu cargo nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 2º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser restituídos eventuais valores indevidamente recebidos, conforme procedimento administrativo próprio. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se. Cumpra-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

57040/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes – CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 21845, contra UDO THOLKEN, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 9260, contra MULT AGRO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de MEDIANEIRA, PR. DECISÃO: Improcedência da autuação.

Auto de Infração nº 21891, contra GRASEL & CIA LTDA, Município de ENTRE RIOS DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 21520, contra C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Município de PALOTINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.

Auto de Infração nº 20615, contra BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., Município de PALMEIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 40 UPF/PR.

Auto de Infração nº 22275, contra COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA, Município de CANTAGALO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 1350, contra N.J. BELLE & CIA LTDA, Município de CAPANEMA, PR. DECISÃO: Pena de Multa: 80 UPF/PR.

Auto de Infração nº 13067 contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 100 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29268 contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO, SP. DECISÃO: Pena de Multa – 100 UPF/PR.

Auto de Infração nº 5225, contra ALCIDES HIROMTSU YAMAKAWA, Município de PARANAVÁI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 36 UPF/PR.

Auto de Infração nº 50530, contra RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES, Município de TEIXEIRA SOARES, PR. DECISÃO: Pena de Multa – R\$ 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 5224, contra ESPÓLIO DE GINO ALONSO, Município de PARANAVÁI, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 28209, contra JOVANIR FERMIANO DOS SANTOS, Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 15 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31069, contra OSMAR GAROHMANN, Município de PRANCHITA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 23 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29952, contra ILARIO MACHUTURA SUCH, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 13 UPF/PR.

Auto de Infração nº 32457, contra FRIGORIFICO DERGI LTDA, Município de IRATI, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 21148, contra LUCIANA DE LIMA, Município de PALMEIRA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 34543, contra WANDERLEY ALVES SCHLINDWEIN, Município de SÃO PEDRO DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 15 UPF/PR.

Auto de Infração nº 29955, contra ANTONIO MINORA ASHAKURA, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 9472, contra JULIANO JANUÁRIO BARBIERI, Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 34977, contra ANTONINHO DAL PUPO, Município de SÃO JORGE DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 41 UPF/PR.

Auto de Infração nº 19369, contra CELSO LUIZ DE SOUZA, Município de PALOTINA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 21271, contra ANDREIA APARECIDA BELEMI DE LIMA DA SILVA, Município de TIBAGI, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 13197, contra JOÃO ALTAMIR MANOSSO, Município de PRUDENTÓPOLIS, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 31088, contra RODRIGO SARTOR, Município de PRANCHITA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 70 UPF/PR.

Auto de Infração nº 46027, contra LOIVO LUIZ ZANDONA, Município de SANTA MARIA DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 121 UPF/PR.

Auto de Infração nº 20437, contra CLAUDIO HERDT, Município de PITANGA, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 137 UPF/PR.

Auto de Infração nº 11589, contra CELIO CANDIDO DA SILVA, Município de WENCESLAU BRAZ, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31679, contra EDISON ARLAN WENDT, Município de SÃO JOÃO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 26554, contra LUIS CEZAR BAGGIO, Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 26556, contra DANIELA LOPES FRUTUOSO, Município

de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 31542, contra GILBERTO DE SOUZA, Município de PALMAS, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 12 UPF/PR.

Auto de Infração nº 31539, contra LUCIANO LINHARES DA SILVA, Município de CLEVELÂNDIA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 19373, contra ALESSANDRO SILVA, Município de CRUZEIRO DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 46 UPF/PR.

Auto de Infração nº 9213, contra TEDER EUGENIO SKIBA, Município de TUNEIRAS DO OESTE, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 50 UPF/PR.

Auto de Infração nº 12520, contra NATALIO DE JESUS DE PAULA, Município de FERNANDES PINHEIRO, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 22309, contra SAVIANA CARLA SIMIONI, Município de VIRMOND, PR. DECISÃO: Pena de Multa – 10 UPF/PR.

Auto de Infração nº 14751, contra JAIRO PAULO DE DEUS MEDEIROS, Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: Pena de Advertência cumulada com a Pena de Apreensão e Condenação (Destruição).

Auto de Infração nº 14541, contra COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS PRIMALTA LTDA, Município de SÃO JOSÉ, SC. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 30469, contra PEDRO ARAUJO, Município de CASCAVEL, PR. DECISÃO: Pena de Advertência cumulada com a Pena de Apreensão e Condenação (Destruição).

Auto de Infração nº 28868, contra CS FRUTAS E MUDAS LTDA - ME, Município de ESTRELA DO OESTE, SP. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 105251, contra TIAGO APARECIDO DA SILVA COSTA DIAS, Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: Pena de Advertência cumulada com a Pena de Apreensão e Condenação (Destruição).

Auto de Infração nº 14539, contra ANA CAROLINE ZIMMERNANM DONEL, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 105252, contra VINICIUS SILVA ARAÚJO MATHIAS, Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: Pena de Advertência cumulada com a Pena de Apreensão e Condenação (Destruição).

Auto de Infração nº 16762, contra JOSÉ GILBERTO PRATINHA, Município de PARANAVÁI, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 46482, contra COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Município de CAFELÂNDIA, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 19314, contra SÍLVIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: Pena de Advertência cumulada com a Pena de Apreensão e Condenação (Destruição).

Auto de Infração nº 46490, contra L. C. DOS SANTOS – EIRELE- ME, Município de SÃO TOMÉ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 14547, contra BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, Município de MEDIANEIRA, PR. DECISÃO: Arquivamento do processo.

Auto de Infração nº 46497, contra SCHWANCK TRANSPORTES EIRELLI - ME, Município de SAPEZAL, MT. DECISÃO: Arquivamento do processo.

Auto de Infração nº 14533, contra ROGÉRIO ANDRADE MARTINS, Município de CAMPO GRANDE, MS. DECISÃO: Arquivamento do processo.

Auto de Infração nº 28870, contra FCR TRANSPORTES EIRELI, Município de MARINGÁ, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 28867, contra GEFERSON FERNANDO MARIANO – ME, Município de VALINHOS, SP. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 16761, contra EVANDRO KUNDE, Município de PATO BRANCO, PR. DECISÃO: Pena de Advertência.

Auto de Infração nº 27800, contra PATRIK WESLEY MORAES, Município de HERCULÂNDIA, SP. DECISÃO: Pena de Advertência cumulada com a Pena de Apreensão e Condenação (Destruição).

Curitiba, 30 de Junho de 2020.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

56665/2020

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 125, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 16.679.078-6, resolve: autorizar a servidora Adriana Alves do Prado, da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da ADAPAR, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Manoel Ribas. Fica revogada a Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 128, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 16.669.891-0, resolve: autorizar o servidor Ernani José Menzen, da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da ADAPAR, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Francisco Beltrão. Ficam revogadas as Portarias nº 077, de 21 de março de 2018 e Portaria nº 134, de 06 de maio de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 16.680.781-6, resolve: autorizar o servidor Wellington Geraldo Inforzato, da Prefeitura Municipal de Santa Amélia, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Santa Mariana. Fica revogada a Portaria nº 289, de 20 de agosto de 2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

56754/2020

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino SuperiorUniversidade
Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 006/2020-GD / Campus de União da Vitória - O Diretor Geral do Campus de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná, Valderlei Garcia Sanches, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria nº 003/2020-GD, RESOLVE: 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 003/2020-GD, a qual apura a denúncia registrada sob nº 39299/2020, a partir de 10 de junho de 2020. 2º - Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Direção do Campus de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, aos vinte dias de junho de dois mil e vinte. VALDERLEI GARCIA SANCHES - DIRETOR GERAL DE CAMPUS.

57050/2020

Universidade Estadual
de MaringáUNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 018/2020-HUM

O Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e

considerando a Lei Federal nº 8.666/93;
considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007;
considerando o processo nº 689/2003-PRO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para receber, encaminhar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e o cadastramento de licitantes, referentes aos processos licitatórios abertos no Hospital Universitário Regional de Maringá, conforme art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 30, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a referida Comissão.

Ivanilson Arrebola	1º Presidente
Ademilson Bento de Freitas	2º Presidente
Mirian Aparecida Micarelli Struett	3º Presidente
Antonio Luiz Vieira Chá Chá	
Edson Tochiaki Moribe	
Isabel Cristina Puppín	
João Batista da Silva	
Jucelei da Silva Araújo	
Marcos Cipriano da Silva	

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 4 de julho de 2020, com vigência até o dia 03 de julho de 2021, revogada a Portaria nº 051/2019-HUM e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 1 de julho de 2020.

Profª. Dra. Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente

PORTARIA Nº 019/2020-HUM

O Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e

considerando a Lei Federal nº 10.520, publicada no Diário Oficial da União em 18-07-2002;

considerando o processo nº 0689/2003-PRO;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores técnicos-administrativos, abaixo relacionados, como PREGOEIROS, junto ao Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, desta Universidade Estadual de Maringá.

- Ademilson Bento de Freitas

- Antonio Luiz Vieira Chá Chá
- Isabel Cristina Puppín
- Ivanilson Arrebola

Art. 2º Nomear os servidores técnicos-administrativos, abaixo relacionados, como EQUIPE DE APOIO, para auxiliar os pregoeiros na condução dos trabalhos.

- Ademilson Bento de Freitas
- Anderson Rodrigo da Silva
- Antonio Luiz Vieira Chá Chá
- Cleonice Maria da Penha Luiz
- Ivanilson Arrebola
- Isabel Cristina Puppín
- Ivan Danziger da Silva
- Jucelei da Silva Araújo
- Marcos Cipriano da Silva
- Mirian Aparecida Micarelli Struett

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 4 de julho de 2020, com vigência até o dia 3 de julho de 2021, ficando revogada a Portaria nº 052/2019-HUM, e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 1 de julho de 2020.

Profª. Dra. Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente

57186/2020

Secretaria da Comunicação
Social e da Cultura

Resolução nº 034/2020-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, pelo Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012, e considerando o disposto no art. 4º, da Resolução nº 054/2012-SEEC.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores Danilo Peres Buss, RG nº 7.316.680-2/PR, Dirce Maria Reinehr, RG nº 1.143.434-7 e Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, RG nº 7.202.860-0 para, em comissão presidida pelo primeiro, proceder a análise dos requerimentos das entidades interessadas em obter a qualificação como Organização Social da área da cultura, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único - À Comissão, através de seu Presidente, é facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos requerimentos.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 074/2012-SEEC.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

56912/2020

RESOLUÇÃO Nº 035/2020 – SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições e em atendimento a RESOLUÇÃO Nº 025/2020 – SECC.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a Comissão de Habilitação para verificação da documentação dos proponentes interessados em obter recursos de incentivo fiscal, vinculado à área de cultura, provenientes de Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mistas estaduais, nos termos da Resolução nº 025/2020 – Paraná Cultural.

Artigo 2º A comissão de habilitação será composta por:

1. **Milena Cristina Alves** (RG nº 9.358.895-9), responsável pela habilitação das áreas de Artes Visuais, Humanidades, Música e Patrimônio Cultural;
2. **Franciele dos Santos Bernabé Fernandes** (RG nº 10.585.497-8), responsável pela habilitação das áreas de Artes Cênicas, Artes Integradas e Audiovisual;
3. **Mariana de Souza Bernal** (RG. RG nº 15.661.429-7) responsável pela presidência dos trabalhos.

Artigo 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 01(um) ano.

Curitiba 01 de julho de 2020

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

56914/2020

Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 31 DE 01/07/2020

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCINETE DE JESUS MAFRA VIEIRA				90	21/12/2007 20/12/2012	01/07/2020 28/09/2020
22171232	1	NAI	166983193			

56616/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 789 DE 01/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 430 DE 28/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

NEUZA LUIZA FANTINELLI MAHNIC, R.G. 40035362, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
27/4/2020 A 25/6/2020	23/11/2010 A 22/11/2015

56600/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 790 DE 01/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 418 DE 17/09/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE

SAMARA FELIX, R.G. 49867425, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
23/9/2019 A 21/12/2019	24/3/2007 A 23/3/2012

56599/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 791 DE 01/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 378 DE 24/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JULIANA CRISTINA RECH GIACOMINI, R.G. 73739624, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
27/4/2020 A 25/6/2020	1/9/2014 A 31/8/2019

56601/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE,

DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER

LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE DE ACORDO COM O ARTIGO 245 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO

DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 793 DE 01/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ADRIANA REGINA CUSTODIO	45359336	1	NII05	166540615	07/04/2020	06/04/2022	730

56609/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

QUE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 292 DE 24 DE JANEIRO DE 2020, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE ACORDO COM O ARTIGO 240 DA LEI 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) :

PORTARIA N. 792 DE 01/07/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ARLETE CATENACCI FERREIRA	20096900	2	NI05	166799694	22/06/2020	21/06/2022	730
ANTONIO VALDECIR MAROSTICA	31211883	2	NIII11	166825067	01/07/2020	30/06/2022	730
TANIA MARA ROSSI FERREIRA PIVA	42058394	2	NII09	166803896	01/07/2020	30/06/2022	730
MAYRA REINOSA DO NASCIMENTO	58456667	1	NII11	166678471	16/06/2020	15/06/2022	730
VERA LUCIA KAPP WOINAROVICZ	64155989	1	NII11	166876672	01/07/2020	30/06/2022	730

56610/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1754, 1755, 1757, 1759, 1761 e 1763 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 12418
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
 Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA FERREIRA PINTO	124806208PR	1754	06901241D003	47	21/5/2020	2020
GABRIELLE MOKESINSKI	137500094PR	1755	06901241D003	47	21/5/2020	2020
EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	77458476PR	1757	06901241D003	47	25/5/2020	2020
WANDERLEIA DO AMARAL SANCHES	71815048PR	1759	06901241D003	48	8/6/2020	2020
RAFAEL DE FREITAS GOMES	129453460PR	1761	06901241D003	48	26/6/2020	2020
MARIA EDUARDA MONTEIRO VEIGA DOS SANTOS	134705930PR	1763	06901241D003	48	26/6/2020	2020

Curitiba 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA ROCHA DE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 013/2018-2/7/2018

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR - 28/5/2007

57075/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1756, 1758, 1760 e 1762 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 12418
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
 Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	77458476PR	1756	06901241C002	5	25/5/2020	2019
WANDERLEIA DO AMARAL SANCHES	71815048PR	1758	06901241C002	5	8/6/2020	2019
RAFAEL DE FREITAS GOMES	129453460PR	1760	06901241C002	5	26/6/2020	2019
MARIA EDUARDA MONTEIRO VEIGA DOS SANTOS	134705930PR	1762	06901241C002	5	26/6/2020	2019

Curitiba 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA ROCHA DE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 013/2018-2/7/2018

Nome do(a) Diretor(a): DR ALAÉRCIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 001/07/SEED/PR - 28/5/2007

57074/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 532 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSELI LIMA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	51416597PR	532	06901572D002	7	24/6/2020	2018

Curitiba 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017-10/2/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/2/2017

57077/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2035 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
Nome do Município: Campo Mourão
Código do Estabelecimento: 20
Nome do Estabelecimento: RONDON, C E MA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM-SUBSEQUENTE -726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SIRLEY DE JESUS AZEVEDO	71146391PR	2035	04300002D004	7	25/6/2020	2009

Campo Mourão 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): GISELI GREGORIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01924/17-3/5/2017
Nome do(a) Diretor(a): RITA DE CASSIA CARTELLI DE
OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016-4/3/2016

57085/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 228 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: Araucária
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM- 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSILEI DE FATIMA VIEIRA ANTUNES	62463813PR	228	01800175C001	6	30/6/2020	2018

Araucária, 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): OSVERALDO CARDOSO
JUNIOR
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/20 – 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA
BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/16 – 26/08/2016

57079/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 227 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: Araucária
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROF MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM- 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VALDECI DE BRITO	59341340PR	227	01800175D001	40	29/6/2020	2019

Araucária, 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): OSVERALDO CARDOSO
JUNIOR
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/20 – 14/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA
BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/16 – 26/08/2016

57081/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1269 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690					
Nome do Município:	Curitiba					
Código do Estabelecimento:	7996					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC TECNOL TUPY-CETT-EM EDUC PRO					
Nome do Curso:	Curso: TEC.EM MECATRONICA INT-ET CPI - 629					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDER LUIZ KANCZEWSKI DA SILVA	87448266	1269	06900799D003	54	29/6/2020	2017

Curitiba 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ALANA GABI DESSBESSEL

Nº Ato do(a) Secretário(a) : 004/2019-17/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): DANIEL GOUVEIA TANIGUSHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/2019 - 26/6/2019

57086/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 858 a 898 – 02/07/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	490					
Nome do Município:	Castro					
Código do Estabelecimento:	14					
Nome do Estabelecimento:	VESPASIANO C MELLO,C E MJR-EF M PROFIS N					
Nome do Curso:	Curso: FORM.DOC.ED.INFANOS IN.EN.FUN - 489					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA	145795257PR	858	04900001D002	72	12/5/2020	2019
CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	145166250PR	859	04900001D002	72	12/5/2020	2019
FERNANDA ROCHER DOS PASSOS	129316438PR	860	04900001D002	72	12/5/2020	2019
JULIANA LIMA DE OLIVEIRA	140026000PR	861	04900001D002	73	12/5/2020	2019
LETICIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	145927153PR	862	04900001D002	73	12/5/2020	2019
LUANA CRISTINA DA SILVA	145736072PR	863	04900001D002	73	12/5/2020	2019
NATHLY FRANCISCA DE OLIVEIRA	144878124PR	864	04900001D002	73	12/5/2020	2019
POLIANA SPERANDIO	139497953PR	865	04900001D002	73	12/5/2020	2019
SAMARA RIBAS ALMEIDA	146620698PR	866	04900001D002	74	12/5/2020	2019
THANAIAINE OLIVEIRA SAMPAIO	141636464PR	867	04900001D002	74	12/5/2020	2019
WILLIAN DIEGO SILVA DE OLIVEIRA	132522901PR	868	04900001D002	74	12/5/2020	2019
LARISSA RAIANE BATISTA DE MATTOS	143094294PR	869	04900001D002	74	12/5/2020	2019
ALANA BEATRIZ GONCALVES DA LUZ	135972940PR	870	04900001D002	74	12/5/2020	2019
BRUNA EDUARDA SOLEK BUENO	140117943PR	871	04900001D002	75	12/5/2020	2019
CAMILA DE FATIMA DE LIMA	146107494PR	872	04900001D002	75	12/5/2020	2019
DIENIFFER BARBOZA GEREMIAS	137607697PR	873	04900001D002	75	12/5/2020	2019
ERICA KAOANA FERREIRA	140395633PR	874	04900001D002	75	12/5/2020	2019
FLAVIA CHOPEK CASTRO	140447960PR	875	04900001D002	75	12/5/2020	2019
FRANCIELE SANTOS MARTINS	140391891PR	876	04900001D002	76	12/5/2020	2019
GABRIEL MACHADO	144582985PR	877	04900001D002	76	12/5/2020	2019
JOVANA KAROLINI ALVES ROBERTO	144468112PR	878	04900001D002	76	12/5/2020	2019
LETICIA RIBEIRO SPERANDIO	146405843PR	879	04900001D002	76	12/5/2020	2019
MARCELLY POLAK DE SOUSA	146097839PR	880	04900001D002	76	12/5/2020	2019
MARIA EDUARDA DE LARA DA SILVA	138840620PR	881	04900001D002	77	12/5/2020	2019

MARIELE CARNEIRO LOURENCO	139649389PR	882	04900001D002	77	12/5/2020	2019
MATHEUS MONTEIRO DE SOUZA	140164321PR	883	04900001D002	77	12/5/2020	2019
MAYARA DE SOUZA ROSA	137729814PR	884	04900001D002	77	12/5/2020	2019
MELISSA BROTAS ERTEL MAINARDES FERREIRA NUNES	140324400PR	885	04900001D002	77	12/5/2020	2019
MYLENA ROSA DA SILVA	144204778PR	886	04900001D002	78	12/5/2020	2019
NARIEL CORREA TEIXEIRA DOS SANTOS	144333306PR	887	04900001D002	78	12/5/2020	2019
NATALY COSTA HURLA	136513028PR	888	04900001D002	78	12/5/2020	2019
NATHALYA MARTINS FERREIRA	145794765PR	889	04900001D002	78	12/5/2020	2019
RENATA CORREIA DOS SANTOS	145943299PR	890	04900001D002	78	12/5/2020	2019
RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS	145409632PR	891	04900001D002	79	12/5/2020	2019
ROSIANE CARLINE BIAZIN RODRIGUES	138667057PR	892	04900001D002	79	12/5/2020	2019
TAMIRYS DE ANDRADE	135785040PR	893	04900001D002	79	12/5/2020	2019
THAYNA SAMPAIO	128866167PR	894	04900001D002	79	12/5/2020	2019
VANESSA FERREIRA	139777239PR	895	04900001D002	79	12/5/2020	2019
VITORIA CAROLINE COSTA DA CRUZ	137636743PR	896	04900001D002	80	12/5/2020	2019
ANA LUCIA DO PRADO OLIVEIRA	79328278PR	897	04900001D002	80	12/5/2020	2019
JACQUELINE DOS SANTOS CASTANHA	99850663PR	898	04900001D002	80	12/5/2020	2019

Castro 02 de julho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ANDRÉIA DE FATIMA ZARGISKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 140/2016-29/2/2016

Nome do(a) Diretor(a): FÁBIO DE OLIVEIRA E SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 1398/2019 - 6/5/2019

57087/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000038/2020

Protocolo: 16.170.899-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Chopinzinho.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Álvaro Denis Geni Scolari, Prefeito de Chopinzinho.

Data da Assinatura: 01/07/2020.

56781/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000041/2020

Protocolo: 16.130.977-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Terra Roxa.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Altair Donizete de Padua, Prefeito de Terra Roxa.

Data da Assinatura: 01/07/2020.

56803/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000043/2020

Protocolo: 16.166.229-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Roncador.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Marília Perotta Bento Gonçalves, Prefeita de Roncador.

Data da Assinatura: 02/07/2020.

56989/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000040/2020

Protocolo: 16.096.398-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Cidade Gaúcha.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Alexandre Lucena, Prefeito de Cidade Gaúcha.

Data da Assinatura: 02/07/2020.

57007/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000044/2020

Protocolo: 16.160.457-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Barbosa Ferraz.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao CONVENIENTE:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Fabrício Guilherme da Sá, Prefeito de Barbosa Ferraz.

Data da Assinatura: 02/07/2020.

57023/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000042/2020

Protocolo: 16.086.668-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Pinhão.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Odir Antônio Gotardo, Prefeito de Pinhão.

Data da Assinatura: 02/07/2020.

57036/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000045/2020

Protocolo: 16.057.867-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Campina Grande do Sul.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Bihl Elerian Zanetti, Prefeito de Campina Grande do Sul.

Data da Assinatura: 02/07/2020.

57129/2020

Extrato do Termo de Convênio n.º 202000048/2020

Protocolo: 16.193.482-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CNPJ n.º 76.416.965/0001-21, e o Município de Porecatu.

Objeto: Aquisição de laboratório de informática – Plano Paraná Mais Cidades, Decreto Estadual n.º 2.674/2019.

Recursos Financeiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo ao CONCEDENTE: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) e ao CONVENIENTE: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

Gestores: Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.067.199-87.

Signatários: Renato Feder, Secretário de Estado da Educação e do Esporte, e Fábio Luiz Andrade, Prefeito de Porecatu.

Data da Assinatura: 02/07/2020.

57088/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2483/2020 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, e o que lhe confere o artigo 20 da Lei 18.590, de 13/10/2015, considerando a penalidade de suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada ao servidor **Edson Maria Alves Cabral**, RG 7.188.396-5 e a penalidade de suspensão por 20 (vinte) dias aplicada à servidora: **Sandra Elisete Casola**, RG 7.095.358-7, através da Resolução n.º 2256/2020, nos autos n.º 29/2019, de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 20, inciso II, alínea “a”,

RESOLVE

Artigo 1º - Destituir a Professora **Sandra Elisete Casola**, RG 7.095.358-7, QPM, LF-01 e LF-02, da função de Diretora do Colégio Estadual Jardim Europa, do município e NRE de Toledo.

Artigo 2º - Destituir o Professor **Edson Maria Alves Cabral**, RG 7.188.396-5, QPM, LF-92, da função de Diretor Auxiliar, do Colégio Estadual Jardim Europa, do município e NRE de Toledo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ao GRHS, para providências.

Artigo 5º - Publique-se e intime-se.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

56780/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2482/2020 - GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, e o que lhe confere o artigo 20 da Lei 18.590, de 13/10/2015, considerando a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada através da Resolução n.º 2463/2020 - GS/SEED, ao servidor: **Getúlio Della Torres Júnior**, RG 9.170.106-5, nos autos n.º 68/2019, de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 20, inciso II, alínea “a”,

RESOLVE

Artigo 1º - Destituir o Professor **Getúlio Della Torres Júnior** RG 9.170.106-5, professor do QPM, LF 88, da função de diretor do CEEBJA Laís Miqueloto, do município de Curitiba.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ao GRHS, para providências.

Artigo 4º - Publique-se e intime-se.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

56779/2020

RESOLUÇÃO N.º 2295/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 82/2020 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio da Polícia Militar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Monteiro Lobato, 695, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2421/2019, de 27/06/2019 e Parecer n.º 70/2019 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2421/2019, de 27/06/2019 e Parecer n.º 70/2019 CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/07/2021.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2019 e por 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/07/2021 até 01/07/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos reconhecimentos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 14/02/2019 a 01/07/2019, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

57126/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE RESOLUÇÃO N.º 2.466/2020 – GS/SEED

Súmula: Torna sem efeito parte da Resolução n.º 2.405 – GS/SEED, de 23 de junho de 2020.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a parte do art. 1.º da Resolução n.º 2.405 – GS/SEED, de 23 de junho de 2020, que designa a servidora **Simone Sinara de Souza**, RG n.º 4.959.789-4, para atuar na Escola de Gestão, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 1.º de julho de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

57178/2020

RESOLUÇÃO Nº 2022/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 102/2020 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Húnika – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde do Cerro Frio, 175, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Húnika Educação Infantil Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2307/2014, de 19/05/2014, com vigência até 27/06/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 28/06/2019 a 27/06/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2023/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1353/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Egrégora – Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, do Município e NRE de Curitiba, da Rua Desembargador Westphalen, 1328, para a Rua Padre Paulo Warkocz, 670, do mesmo Município, a partir da publicação do presente resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Recuperação Pedagógica – Ensino Especial - IRP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5222/2011, de 22/11/2011 e Parecer nº 1287/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 999/2017, de 21/03/2017 e Parecer nº 1282/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2024/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 126/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Raineri de Mattia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na BR 277, s/n, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3540/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 985/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/08/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 697/2009, de 19/02/2009 e Parecer nº 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 295/2018, de 18/01/2018 e Parecer nº 162/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2025/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, e o Parecer nº 126/2020 – CEIF, todos DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Ipiranga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pioneiros, 10, no Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3946/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1755/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1208/2018, de 20/03/2018 e Parecer nº 850/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 697/2009, de 19/02/2009 e o Parecer nº 489/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1208/2018, de 20/03/2018 e Parecer nº 850/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2026/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 126/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Duque de Caxias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nova Esperança, s/n, no Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 592/2013, de 06/02/2013 e Parecer nº 350/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6198/2017, de 04/12/2017 e Parecer nº 3807/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2623/2008, de 24/06/2008 e Parecer nº 1999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6295/2017, de 06/12/2017 e Parecer nº 3889/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2027/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 134/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Passos Firms – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Garibaldi, 1411, no Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Cooperativa de Pais Passos Firms, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 281/2014, de 21/01/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1740/2018, de 08/05/2019 e Parecer nº 1865/2019 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2029.

§ 2º A Resolução nº 543/1985, de 12/02/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2523/2017, de 13/06/2017 e Parecer nº 1464/2017 – CEF/SEED e ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2028/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 134/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Pedacinho da Vida, situado na Avenida Lagoa Vermelha, 1098, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Pedacinho da Vida S/C Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 919/2012, de 06/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5960/2017, de 16/11/2017 e Parecer nº 3670/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 1436/1997, de 16/04/1997 e Parecer nº 525/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos. O Parecer nº 244/2002 de 04/02/2002, ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 474/2015, de 26/02/2015 e Parecer nº 183/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2029/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 132/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Carlos Gomes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Castelo Branco, 2337, no Município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3543/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 982/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1510/2020, de 07/05/2020 e Parecer nº 99/2020 – CEE/PR, com vigência até 20/08/2026.

§ 2º A Resolução nº 747/1989, de 20/03/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3817/2016, de 05/09/2016 e Parecer nº 2157/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2030/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 132/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Felipe Chemure, situado na Rodovia Alexandra-Matinhos – Km 16, no Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2199/2014, de 07/05/2014 e Parecer nº 609/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1499/2020, de 07/05/2020 e Parecer nº 100/2020 – CEIF/CEE, com vigência até 04/06/2024.

§ 2º A Resolução nº 2199/2014, de 07/05/2014 e Parecer nº 609/2014 CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 04/06/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/06/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2031/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 132/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Bolinha de Neve, situado na Rua 19 de Dezembro, s/n, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4600/2016, de 17/10/2016 e Parecer nº 2717/2016 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1163/2019, de 01/04/2019 e Parecer nº 1336/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução nº 843/2000, de 16/03/2000 e o Parecer nº 492/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4600/2016, de 17/10/2016 e Parecer nº 2717/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

57161/2020

RESOLUÇÃO Nº 2032/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 132/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Estrela Cintilante, situado na Rua Enéas Marques, 254, no Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3949/2016, de 20/09/2016 e Parecer nº 2274/2016 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2021.

§ 2º A Resolução nº 857/2000, de 16/03/2000 e Parecer nº 488/2000 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3949/2016, de 20/09/2016 e Parecer nº 2274/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2035/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 105/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Hans Helmut Behrend, situado na Rua Sebastião Canônico, 70, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2042/2014, de 24/04/2014 e Parecer nº 502/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/06/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 05/06/2019 a 04/06/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2036/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 105/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. José Marcelino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 827, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada

para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3883/2013, de 26/08/2013 e Parecer nº 1688/2013 – CEF/SEED, com vigência até 13/09/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 14/09/2018 a 13/09/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2037/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 105/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guarani, 300, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 834/2012, de 02/02/2012 e Parecer nº 360/2012 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 08/03/2017 a 07/03/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2038/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 105/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Wilson Jan de Giuli – Ensino Fundamental, situada na Rua Juiz de Paz Antonio Ferreira Sobrinho, 215, do Município de Guaraci, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 104/2014, de 20/01/2014, com vigência até 03/02/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/02/2019 a 03/02/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2039/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 96/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI – Ampère - EM, situado na Rua Atenas, 344, do Município de Ampère e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI - SERVIÇO SOCIAL DA

INDÚSTRIA e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 534/12, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 806/17, de 09/03/2017 e Parecer nº 680/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 657/2011, de 23/02/2011 e o Parecer nº 488/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1604/2013, de 02/04/2013 e o Parecer nº 30/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1553/2015, de 18/06/2015 e Parecer nº 170/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2040/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 105/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Laura Yaroslava Rodowanski Schmeing, situado na Rua Joanita Kruger, 144, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1029/2014, de 20/02/2014 e Parecer nº 174/2014 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/03/2019 a 29/02/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2041/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 105/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequenos Anjos, situado na Avenida Santos Dumont, 30, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1479/2014, de 17/03/2014 e Parecer nº 268/2014 – CEF/SEED, com vigência até 28/03/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 29/03/2019 a 28/03/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2042/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019,

e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 99/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Judith Marli Portelinha Guariente – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 285, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura de Barracão e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3566/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2238/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5798/2017, de 07/11/2017 e Parecer nº 3566/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2043/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 97/2020 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Amazonas, s/n, do Município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 631/2014, de 04/02/2014, com vigência até 14/02/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 15/02/2019 a 14/02/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

57164/2020

RESOLUÇÃO Nº 2044/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1367/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Maria Baueb Jamus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cidraque Pereira, 415, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1802/2012, de 22/03/2012 e Parecer nº 1003/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3453/2018, de 24/07/2018 e Parecer nº 2440/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 1804/2012, de 22/03/2012 e o Parecer nº 1004/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3453/2018, de 24/07/2018 e Parecer nº 2440/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2045/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 143/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio, situado Avenida Aviação, 1880, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4219/2012, de 09/07/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6497/2017, de 14/12/2017 e Parecer nº 4032/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/07/2020.

§ 2º A Resolução nº 4244/1983, de 20/12/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4663/1986, de 31/10/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3504/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 68/2014 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 21/05/2018 a 20/05/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2046/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 149/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Padre José Canale – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emiliano Perneta, 1290, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1297/2014, de 10/03/2014, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1709/2019, de 06/05/2019 e Parecer nº 1828/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/04/2020.

§ 2º A Resolução nº 349/1991, de 25/01/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2846/1994, de 01/06/1994 e o Parecer nº 52/1994 - DEPG, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4564/2014, de 28/08/2014 e Parecer nº 108/2014 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2018 a 20/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2047/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 149/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Tadashi Enomoto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sibipiruna, 149, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5068/2012, de 20/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4539/2016, de 17/10/2016 e Parecer nº 2699/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução nº 09/1981, de 05/06/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 898/1984, de 16/03/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3500/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 81/2014 – CEE/PR, com vigência até 20/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2018 a 20/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2048/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 99/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 5910, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4308/2012, de 11/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4878/2017, de 25/09/2017 e Parecer nº 2976/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 5271/2010, de 02/12/2010 e o Parecer nº 1057/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 5799/2012, de 25/09/2012 e o Parecer nº 695/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 37/2016, de 06/01/2016 e Parecer nº 700/2015 – CEE/PR, com vigência até 08/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2020 até 08/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2049/2020 – SEED

Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 99/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 85, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5029/2012, de 15/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3456/2017, de 02/08/2017 e Parecer nº 2175/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/09/2027.

§ 2º A Resolução nº 3192/2010, de 26/07/2010 e o Parecer nº 653/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 7582/2012, de 12/12/2012 e o Parecer nº 142/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1342/2016, de 30/03/2016 e Parecer nº 34/2016 - CEE/PR, com vigência até 01/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2020 até 01/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2050/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 98/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ministro Oliveira Salazar, 4455, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1758/2012, de 20/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5098/2016, de 17/11/2016 e Parecer nº 3084/2016 - CEE/PR, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 1590/2010, de 23/04/2010 e o Parecer nº 270/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 3257/2012, de 28/05/2012 e o Parecer nº 300/2012 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1547/2016, de 13/04/2016 e Parecer nº 100/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2051/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 55/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Wenceslau Brás, 356, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1097/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6467/2017, de 13/12/2017 e Parecer nº 4012/2017 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2052/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e o Parecer nº 97/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Wenceslau Brás, 356, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1097/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2051/2020, de 28/05/2020 e Parecer nº 55/2020 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 286/1985, de 22/01/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2677/1987, de 30/06/1987 e o Parecer nº 157/1987 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3104/2018, de 04/07/2018 e Parecer nº 200/2018 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2054/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 144/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Santa Rita – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Oscar Alfredo Franco, 65, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5434/2011, de 01/12/2011 e Parecer nº 2732/2011 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4776/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 2854/2016 - CEF/SEED, com vigência até 06/01/2022.

§ 2º A Resolução nº 5434/2011, de 01/12/2011 e Parecer nº 2732/2011 CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2569/2013, de 03/06/2013 e Parecer nº 39/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 830/2017, de 13/03/2017 e Parecer nº 28/2017 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

57166/2020

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 195/2020-FUNDEPAR/GABPRES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional -FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.914 de 22 de junho de 2020 e considerando a motivação apresentada pela Comissão, “que devido a redação do Decreto 4482 de 13/04/2020 inciso II, que suspendeu os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos, por sessenta dias; e considerando o fato de que o Autos 17/2019 –encontra-se na fase de alegações finais da EMPRESA INCORPORADORA

GRAN-PARÁ LTDA –ME, CNPJ nº 13.419.654/0001-04, para posterior emissão do Relatório Final, faz-se necessário a prorrogação do prazo da presente Comissão”,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art 3º da Portaria nº 209/2019 –FUNDEPAR/GABPRES, referente aos Autos 17/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Alessandro Oliveira

Diretor Presidente –FUNDEPAR

Decreto nº 4.914/2020

56955/2020**Secretaria da Fazenda****CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF**

R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00011/2020

SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 15/07/2020 16:30

Afixada em: 01/07/2020

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6619301-2

FRANCISCO BUBA NETO / EDNA BUBA/ LEILA BUBA/ HELIO BUBA/ ENEIDA BUBA/ FRANCISCO BUBA JR/ MYRIAM I. J

Representante : ADEMIR FURLANETTO

Recurso : Ordinário

PAF: 6629831-0

ADEESSE - REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

Procurador(es): JAIR ANCIOTO

Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO

Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) JULIANO EDUARDO LIRANI

PAF: 6628916-8

GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso : Reexame necessário

03) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6627382-2

E O R DOS SANTOS ALIMENTOS EIRELI / WAGNER LUIZ BALDIN

Representante : ADEMIR FURLANETTO

Recurso : Ordinário

04) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6623298-0

GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA

Procurador(es): DANILO FERRO

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso : Ordinário

PAF: 6623308-1

GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA.

Procurador(es): DANILO FERRO

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

Recurso : Ordinário

56817/2020**PORTARIA Nº 209/2020/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20001541/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 20001231	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 209					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45918400	250	95	L	7.200.000,00	20001541
TOTAL						7.200.000,00	
TOTAL						7.200.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 20001231	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 209					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45906600	250	95	L	7.200.000,00	20001541
TOTAL						7.200.000,00	
TOTAL						7.200.000,00	

56910/2020

PORTARIA Nº 211/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nºs 20001529 e 20001530 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 13.865.231,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de julho de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 20001223	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 211					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33909300	100	01	L	1.003.080,00	20001530
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	700.000,00	20001529
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903200	255	95	L	11.000.000,00	20001529
		44704200	100	01	L	200.000,00	20001529
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903000	255	95	L	962.151,00	20001529
TOTAL						13.865.231,00	
TOTAL						13.865.231,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 20001223	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 211					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903600	100	01	L	503.080,00	20001530
		33918100	100	01	L	500.000,00	20001530
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44905200	100	01	L	700.000,00	20001529
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903600	255	95	L	11.000.000,00	20001529
		44414200	100	01	L	200.000,00	20001529
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903400	255	95	L	662.151,00	20001529
		33903700	255	95	L	243.688,00	20001529
		33904000	255	95	L	56.312,00	20001529
TOTAL						13.865.231,00	
TOTAL						13.865.231,00	

56911/2020

RESOLUÇÃO Nº 602 de 01 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20001533/DOE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO		ANEXO I				Nº controle: 20001227	
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 602							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45906600	250	95	P	7.200.000,00	20001533
TOTAL						7.200.000,00	
TOTAL						7.200.000,00	

56907/2020

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6931	101	1.899.841,00								1.899.841,00	20001450
105				351.071,00						351.071,00	20001450
250		1.750.000,00								1.750.000,00	20001450
										4.000.912,00	
										154.900.353,00	

56908/2020

RESOLUÇÃO SEFA N.º 605/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

Esta Resolução visa dar cumprimento à medida cautelar concedida pelo Conselho do TCE/PR ao determinar que a SEFA se abstenha de praticar quaisquer atos em relação à implementação das modificações legislativas introduzidas pela Lei nº 20.225/2020, referentes à concessão de TIDE aos servidores da Carreira Técnica Universitária, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA) e a convalidação da TIDE Administrativa.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido no protocolo nº 16.666.780-1;

Considerando o contido no Despacho n. 642/20, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos autos de Tomada de Contas Extraordinária Nº 363109/20, que determinou ao Secretário de Estado da Fazenda que se abstinhasse de "praticar quaisquer atos relacionados à implementação das alterações trazidas pela Lei nº 20.225/2020, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas, referentes à concessão de TIDE aos servidores da Carreira Técnica Universitária, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA) e a convalidação da TIDE Administrativa"; e no Protocolo 16.701.048-2;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar cumprimento à medida cautelar concedida pelo Conselho do TCE/PR ao determinar que a SEFA se abstenha de praticar quaisquer atos relacionados à implementação das alterações trazidas pela Lei nº 20.225/2020, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas, referentes à concessão de TIDE aos servidores da Carreira Técnica Universitária, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA) e a convalidação da TIDE Administrativa.

Art. 2º - Fica a Diretoria do Orçamento do Estado impedida de suplementar o orçamento das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES ou liberar cotas orçamentárias que visem implementar as modificações legislativas mencionadas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Fica a Diretoria do Tesouro Estadual impedida de liberar cotas financeiras e de transferir recursos às instituições financeiras para execução das folhas de pagamento das IEES, que visem implementar as modificações legislativas mencionadas no artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º - Os respectivos Ordenadores de Despesas Originários por serem estes os responsáveis por ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, deverão encaminhar, juntamente com a folha de pagamento – a partir da competência junho/2020, a declaração contida no Anexo I da presente Resolução, sob pena de não ser efetuada a transferência dos recursos às Instituições Financeiras para adimplemento das respectivas folhas de pagamento.

Art. 5º – Revoga a Resolução SEFA n. 582, de 24 de junho de 2020.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos até quando perdurar a eficácia da medida cautelar.

Curitiba, 02 de julho de 2020

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 29 DE 01/07/2020

ORGÃO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HERACLIDES SILVEIRA DE OLIVEIRA	67359577	1	NAI	165712366	90	21/12/2012 20/12/2017	02/07/2020 29/09/2020

56768/2020

ANEXO I

(nome do Reitor da IEES), Ordenador de Despesas Originário da (nome da IEES), DECLARO sob pena da lei que não se encontra na folha de pagamento de (mês/ano) nenhuma parcela relativa às modificações legislativas introduzidas pela Lei nº 20.225/2020, referentes à concessão de TIDE aos servidores da Carreira Técnica Universitária, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA) e a convalidação da TIDE Administrativa.

Data

Assinatura

57140/2020

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

PORTARIA Nº 028/2020

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 425 de 04/02/2019, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 14, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599 de 17/08/2017, publicado no DOE de 18/08/2017,

Considerando o contido no Ofício Circular nº 3/2020/Diraf-Inmetro solicitando que o IPEM/PR institua uma Comissão Especial para classificação e avaliação dos bens, nos termos do Decreto nº 9.373/2018, com vistas ao início do procedimento para alienação de bens, em virtude da recente conclusão do processo de contratação do serviço de leiloeiro oficial para o Inmetro,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para classificação e avaliação dos bens móveis inservíveis, de propriedade do Inmetro, localizados neste IPEM/PR, visando instruir os procedimentos para sua correspondente destinação (alienação, doação, desfazimento, etc).

Art. 2º - A Comissão Especial deverá classificar e avaliar os bens (valor de mercado) item-a-item, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 9.373/2018 (ocioso, recuperável, antieconômico e irre recuperável), e elaborar um relatório final obedecendo as orientações contidas no Ofício Circular nº 3/2020/Diraf-Inmetro.

Art. 3º - Designar os servidores ANDERSON DA SILVA CASTRO, R.G. 6.009.247-8, RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER, RG 3.678.737-3, LUIZ CARLOS CAMARGO, RG 4.085.517-3, CLAUDIO RENATO FOGAZZI, RG 6.735.693-4, MARCELO DOS SANTOS TRAUTWEIN, R.G. 3.142.301-5, MICHEL ANGELO RAVAZZI TAVARES, RG 4.095.870-3, JOSÉ NAEL DOS ANJOS, RG 1.247.239-0, FRANCISCO IRANDYAKIST DE NEGREIROS BESSA, R.G. 1.224.169-0 para, sob a Presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 4º - A Comissão nomeada tem o prazo de 90 dias, da publicação do ato, para apresentar relatório ao Diretor Administrativo-Financeiro do IPEM/PR.

Art. 5º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE E Publique-SE

Curitiba, 29 de junho de 2020

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Administrativo-Financeiro

57070/2020

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 15.199.391-5

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 3º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1347/2018 SGS processo nº 15.199.391-5 entre Gestor Estadual e a APAE PRUDENTÓPOLIS, CNPJ nº 78.599.404/0001-30, CNES nº 3208931, com sede na cidade de Prudentópolis no Estado do Paraná.

2. O Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1347/2018 SGS, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula quarta.

3. Prorroga o contrato, por mais 6 (seis) meses, a contar do dia 04/06/2020 até 03/12/2020, o prazo de vigência do instrumento originário.

4. Fica mantido o valor mensal referente à execução do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1347/2018 SGS.

5. Fica mantida a forma de repasse dos recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, em conformidade com a Portaria nº 1.263 de 12 de junho de 2019.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

56932/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 15.199.428-8

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1400/2018 SGS processo nº 15.199.428-8 entre Gestor Estadual e a APAE DE NOVA TEBAS, CNPJ nº 81.644.502/0001-57, CNES nº 5034469, com sede na cidade de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

2. O Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1400/2018 SGS, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula quarta.

3. Prorroga o contrato, por mais 6 (seis) meses, a contar do dia 25/05/2020 até 24/11/2020, o prazo de vigência do instrumento originário.

4. Fica mantido o valor mensal referente à execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1400/2018 SGS.

5. Fica mantida a forma de repasse dos recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, em conformidade com a Portaria nº 1.263 de 12 de junho de 2019.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

56929/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 15.201.910-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1224/2018 SGS processo nº 15.201.910-6 entre Gestor Estadual e a Escola de Educ Especial, CNPJ nº 78.597.135/0001-73, CNES nº 3427544, com sede na cidade de Carlópolis no Estado do Paraná.

2. O Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1224/2018 SGS, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula quarta.

3. Prorroga o contrato, por mais 6 (seis) meses, a contar do dia 09/06/2020 até 08/12/2020, o prazo de vigência do instrumento originário.

4. Fica mantido o valor mensal referente à execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.1224/2018 SGS.

5. Fica mantida a forma de repasse dos recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, em conformidade com a Portaria nº 1.263 de 12 de junho de 2019.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

56930/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.667.610-0

CONSIDERANDO situação de emergência em saúde pública declarada pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, mediante Decreto nº 4.298/2020, bem como situação de calamidade pública solicitada pelo Presidente da República e reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 13.995/2020, a qual dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.393/2020, a qual define valores individualizados e habilita especificamente as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos aptos a receberem os recursos federais a título de auxílio financeiro emergencial para atuação no combate à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 – PGE (fls. 246-258 do Protocolo nº 16.610.537-4) e a Resolução nº 116/2020 – PGE, os quais aprovaram a elaboração de minuta de convênios a serem firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, em atendimento à Lei Federal nº 13.995, de 5 de maio de 2020, com o objetivo de repassar recursos financeiros às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem, obrigatoriamente, aplicados na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda, e a respectiva lista de verificação, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “editais e instrumentos com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Lei Federal nº 13.995/2020, cuja natureza é de caráter excepcional e definida de maneira individualizada por meio da Portaria GM/MS nº 1.393/2020;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade do Hospital de Caridade de Irati, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.143.153/0001-85, em cumprimento ao objeto proposto da conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de forma coordenada, por meio de auxílio financeiro emergencial a entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ R\$2.935.922,33

(dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única, proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 116/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual

nº 15.608/2007; e ao Decreto nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57135/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 273 DE 25/06/2020

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
REJANE BASTOS DE MELO ESPADAS				90	08/08/2011 07/08/2016	25/05/2020 22/08/2020
65462648	1	NAC	165969405			

54943/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 198/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de
Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 09 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à indicada na Resolução nº 033/2020, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.835.053-0
TERMO DE FOMENTO	Nº 054/2019
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança do Sudoeste CNPJ Nº 02.660.682/0001-94
GESTORA	Margarete Misturini Dalla Costa CPF 513.553.889-53

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretário, *interino*, de Estado da Justiça, Família e Trabalho

REPUBLICADA

56813/2020

RESOLUÇÃO nº 200/2020-GS/SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO INTERINO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 283/2017-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.912.642-2
TERMO DE FOMENTO	Nº 247/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL CNPJ Nº 73.684.763/0001-72
GESTORA	Márcia Valim Lemes Matjie CPF 780.784.909-68

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretário, *interino*, de Estado da Justiça, Família e Trabalho

56832/2020

RESOLUÇÃO nº 202/2020-GS/SEJUF

Art. 3.º - Publique-se.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4.818 de 9 de junho de 2020, considerando o contido no Protocolo nº 16.697.401-1, e por força da decisão proferida nos Autos sob nº 0004119-81.2017.8.16.0003, em trâmite na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **RESOLVE**:

Curitiba, 01 de julho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretario de Estado da Justiça, Família e Trabalho

56825/2020

RESOLUÇÃO nº 201/ 2020-GS/SEJUF

Art. 1.º - Revogar, a Resolução 013/2018 – SEJU, de 06 de março de 2018, publicada no DIOE 10144, de 08 de março de 2018, que afastou preventivamente, o servidor CARLOS SCHUCHARDT BURDA, RG nº 1.319.130-1, da função de Agente de Segurança Socioeducativo, a partir da data de publicação.

Art 2.º - Mantém lotado o servidor no Centro de Socioeducação de São José dos Pinhais.

O **SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto 4.818/ CC e com base no art. 5º, inc LV, da Constituição Federal e no art. 314 da Lei nº 6.174/1970, acatando na íntegra o Relatório Final do **Protocolo nº 15.454.953-6**, **RESOLVE**:

1º - APLICAR a penalidade de suspensão de **60 (SESSENTA) DIAS** ao

servidor **WLADIMIR DIZERO DE MORAIS, RG Nº 9.161.962-8**, sanção a ser convertidas em multa, na base de cinquenta por cento por dia de vencimento ou remuneração, obrigando, neste caso, o servidor a permanecer no serviço nos termos do artigo 293, §5 da Lei n.º 6.174/70, tendo em vista que restou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte do servidor da SEJUF.

2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino

Decreto 4818/2020

56824/2020

RESOLUÇÃO nº 203/2020-GS/SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, interino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual de nº 4.818 de 9 de junho de 2020, **RESOLVE**:

Considerando que o **Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE**, é serviço essencial, conforme Decreto nº 4317/2020.

Art. 1º. Fica revogado o item III da Resolução nº 175/2020, desta Secretaria de Estado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Junho de 2020.

Ederson José Pinheiro Colaço

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

56822/2020

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 115/2020 **Data:** 30/06/20 **Início:** 30/06/20 **Prazo:** 300 dias
nº:
Contrato: CA 20/0615 **Valor:** R\$ 4.444.883,34 **Objeto:** Construção
Próprio: Delegacia Cidadã Padrão II **Órgão:** SESP
Executor: CONSÓRCIO CA – CEMBRA - ANTUÉRIA
Fiscalização da Luiz Carlos Geremias Junior
Obra: 90.515-D/PR
Fiscal: Dinuar Merhy
Substituto: 5.014-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO

Diretor Geral da Paraná Edificações

56931/2020

DIREÇÃO GERAL – PCP – SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Despacho nº 145/2020

Referência: 15.966.208-0.

Interessado: Polícia Científica.

1. Trata-se de Sindicância instaurada pela Portaria do Diretor-Geral da Polícia Científica 132, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10503, de 20 de agosto de 2019, visando apurar a responsabilidade administrativa dos fatos narrados no E-Protocolo 15.966.208-0.

2. Este Diretor-Geral, diante do parecer da Assessoria Jurídica, acata a manifestação da Corregedoria e determina o arquivamento.

3. Encaminhe-se à Seção de Recursos Humanos para publicação, em seguida à Corregedoria, para ciência e arquivo.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica

56801/2020

PORTARIA N.º 029/2020 – PCP / IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 279 de 14 de novembro de 2019, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

1) **CRIAR** força tarefa, para reduzir o passivo da Seção de Balística Forense, composta pelos Peritos Criminais abaixo relacionados:

1.	Sandro Luis Kanning (Coordenador)	RG. 5.992.113-4
2.	Sandra Cristina Balthazar	RG. 4.602.243-2
3.	Jorge Aurelio Perito de Bem	RG. 6.116.817-6
4.	Mariane Moreira Poletto	RG. 7.159.385-1
5.	Ricardo Maia	RG. 4.977.431-1

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

Mariano Schaffka Netto
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

56837/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 002/2020 – CECONSEG

Dispensa os Conselhos Comunitários de Segurança da obrigatoriedade do envio de atas de reuniões ordinárias enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e os isenta da realização de reuniões presenciais durante o período.

O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, nos termos do disposto no art. 2º, inciso XI, do Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, CONSIDERANDO que o art. 46 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, determina a necessidade de envio regular das atas de reuniões ordinárias dos Conselhos Comunitários de Segurança à Coordenação Estadual dos CONSEGS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de inativação de suas atividades;

CONSIDERANDO que são frequentes as reuniões de pessoas junto aos Conselhos Comunitários de Segurança, com público superior a cinquenta pessoas, cuja realização no atual período está obstada pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, através do qual se suspendeu eventos de quaisquer naturezas abertos ao público, com aglomeração superior àquele número;

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas irregularidades administrativas no âmbito dos diversos CONSEGS reconhecidos pelo poder público, aos quais devem ser dados tratamentos isonômicos, saneando prejuízos não desejados; e CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná nos autos do protocolo sob o nº 16.619.379-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS) da obrigatoriedade do envio das atas de reuniões ordinárias no prazo assinalado no art. 46 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, enquanto perdurar a restrição para eventos abertos ao público, determinada pelo Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º. Isentar os Conselhos Comunitários de Segurança da realização de reuniões ordinárias, com público presencial, durante o período em que houver a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, podendo elas ser realizadas, conforme a autonomia de cada entidade, no mesmo período, mediante meios de comunicação ou instrumentos de tecnologia remotamente conectados entre os seus interlocutores.
Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de reuniões ordinárias na forma do caput, facultam-se aos CONSEGS o registro dos eventos pelos meios em tecnologia admissíveis, cabendo a cada entidade o devido arquivo e conservação do ocorrido para os fins de direito, presumida a veracidade até prova em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020.

Curitiba, PR, 01 de julho de 2020.

Coronel PM RR Chegade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS.

56775/2020

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA - PIG**

PORTARIA Nº. 167/2020 - SINDICÂNCIA

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA – PIG Américo Dias Pereira, RG 6.447.451-0, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto 1634/2016, e realocado pela portaria nº 200 de 04/06/2020 resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **Adriano Borges Bueno**, RG 7.134.862-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, **Altair dos Santos RG**, RG 7.211.022-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e **Arnoud Ribeiro do Prado**, RG 7.254.371-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados respectivamente na Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão (PEG-UP) e Penitenciária Industrial de Guarapuava – PIG para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir **Sindicância Disciplinar** com a finalidade de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Protocolo nº 16.690.952-0.

Art. 2º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Guarapuava, 26 de Junho de 2020.

Américo Dias Pereira
Diretor PIG

56834/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.575.622-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1202/2020 AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **NARCEL REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.406.746/0001-00, visando aquisição utensílios de cozinha, no valor total de **R\$ 11.996,20 (onze mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, para atender as necessidades da APMG, conforme Termo de Referência, fls. 04/15 e Minuta de Contrato, fls. 161/173.

II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral, para as providências legais.
Curitiba, 1º de Julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

56763/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.578.012-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1203/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir a demanda do Corpo de bombeiros de Santa Helena, no valor máximo total de **R\$ 45.063,90 (quarenta e cinco mil, sessenta e três reais e noventa centavos)**, conforme o Termo de Referência (fls. 131/146) e Minuta de Edital (fls. 148/190).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.
Curitiba, 1 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

56766/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.649.902-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1201/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0035-03, visando a aquisição de 04 (quatro) veículos do tipo furgão, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 1085/2018-DEAM, no valor total de **R\$ 654.078,76 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, de modo a atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros do Paraná – CCB, nos termos da minuta de contrato aposta às fls. 208/216;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

56769/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.612.119-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1210/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de serviços de fornecimento de refeições prontas, tipo marmiteix, no valor total máximo de **R\$ 694.807,20 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos)**, para atender a demanda do 23º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, conforme Termo de Referência de fls. 03/08 e Minuta de Edital de fls. 45/79.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.
Curitiba, 01 de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

56831/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.682.746-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 1204/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 433/2018, oriundo do Chamamento Público nº 03/2017-SEAB, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **COOPERATIVA DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR E AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA COPASOL TRENTINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.259.020/0001-84, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender as unidades penais, sob gestão do Departamento Penitenciário, **visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico**, ante a demanda estimada do credenciamento, **no valor de R\$ 7.607,60 (sete mil seiscentos e sete reais e sessenta centavos)** nos termos da minuta aposta às fls. 219/220.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

56756/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 16.556.530-4**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 036/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 399/2020, tipo menor preço, visando à Aquisição de implantes cirúrgicos de correção de falha óssea de calota craniana, visando suprir a demanda do Hospital da Polícia Militar em favor de militar estadual acidentado em serviço, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **BIOTECH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ 17.801.155/0001-20, apresentou o valor total de R\$ 34.450,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o processo em **R\$ 34.450,00 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

56823/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº.16.653.137-3**

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto a os meses de Janeiro a Maio e um dia de Junho 2020, do imóvel localizado na Rua Chile nº 2220, Curitiba -PR, em favor de **TOOLS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.689.708-0001-52 no valor total de **R\$ 55.366,67 (cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, espaço que abriga o Batalhão Escolar Comunitário – BPEC, sob gestão da Polícia Militar do Paraná - PMPR conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1208/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato

Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da ocupação para não haver solução de continuidade dos serviços prestados, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional à espécie.

III. PUBLIQUE-SE.**IV. ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 01 de Julho de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

57165/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.049.757-2**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro nos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1205/2020 – AT/SESP, a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Convênio 106/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e o município de Mandaguá, cujo objeto é a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos de segurança, para o fim de prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses e acrescer 22,73% a quantidade de câmeras adquiridas, bem como alter o Plano de Trabalho nos termos da Minuta de fls. 58/59;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de julho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

56753/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.562.765-2**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1174/2020-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade de economia mista CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A (CEASA/PR), inscrita no CNPJ sob o nº 75.063.164/0001-67, objetivando estabelecer condições para ocupação laborativa de 21 (vinte e um) a até 70 (setenta) presos que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, sob gestão do Departamento Penitenciário e indicados pelo Escritório Social de Maringá, em trabalho externo nos canteiros da conveniada, na execução de tarefas gerais de carga e descarga de hortifrutigranjeiros, seleção e triagem na área de recepção, limpeza, coleta, preparação e embalagem de alimentos e atividades de manutenção em geral relacionadas ao objeto do convênio, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 10 à 13), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls. 77 à 83).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

56759/2020

DIRETORIA GERAL SOLUÇÃO DE PAD**Despacho nº 144/2020**

Referência: 15.760.523-2.

Interessado: Polícia Científica.

1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria do Diretor-Geral da Polícia Científica 113, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10489, de 31 de julho de 2019, visando apurar a responsabilidade administrativa da Perita Oficial Tarcila Moretto Alexandre, RG nº 6.163.206-9, em razão de ter se envolvido em acidente de trânsito enquanto conduzia viatura, durante seu plantão, em 2 de abril de 2019, na rodovia BR-277, km 721+100.

2. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, presidida pelo Perito Oficial Marcos Donizeti dos Santos, proferiu conclusão em relatório, do dia 21 de novembro de 2019 (fls. 172-180), opinando pela falta de provas de que a servidora tenha praticado qualquer conduta irregular.

3. A Corregedora da Polícia Científica, em 20 de março de 2020, assinou parecer concordando com o relatório da comissão.

4. Este Diretor-Geral homologa in totum o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concordando com a falta de provas do cometimento de irregularidades na conduta da servidora.

5. Assim, este Diretor-Geral determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, por não ter sido provada a conduta irregular da servidora.

6. Encaminhe-se à Seção de Recursos Humanos para publicação, em seguida à Corregedoria, para ciência e registro.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

57034/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
046/2020	768/2017	199/19	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALFREDO DIB JUNIOR
047/2020	187/2018	233/19	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ITIRO HASHITANI
024/2020	400/2019	---	SINDICÂNCIA	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI
051/2020	219/2010	---	INQUÉRITO POLICIAL	VYCTOR HUGO GUAITA GROTTI

56359/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 20/2020

Às quatorze horas do dia vinte e nove de junho do ano de dois mil e vinte, na Sala de Reuniões do Conselho da Polícia Civil – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a vigéssima sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, presentes os Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como a Dra. Daniele de Oliveira Serigheli Costa, Secretária do Conselho em exercício. O Senhor Presidente, rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão. Em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 20, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 09.06.2020 e publicada no Diário Oficial nº 10704 de 09.06.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **JULGAMENTOS: PROT. 71/2018/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: MARCELO GOMES DE SOUZA, Escrivão de Polícia. ADVOGADA: DRA. VANESSA DAS NEVES PICOUTO. RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.** Participação do acusado e de sua defensora através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou de transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) O PAD em questão foi instaurado com base na tipificação dos fatos dada pela visão do Ministério Público. Tanto assim que “para descrever as condutas transgressórias do servidor, tomou-se por base a descrição dos fatos apresentada na denúncia ministerial”. Esclarecido este local de fala, desde logo questiono a propriedade dos alicerces deste procedimento. É tempo de assumirmos a necessidade de abandonar alguns confortos epistêmicos, cabendo aqui o questionamento dos limites e da admissibilidade da prova emprestada. No caso em concreto, emprestamos a prova sem validar o conjunto probatório. Limitamos o contraditório a dar vistas dos autos ao processado. Emprestando a imputação do órgão investigador/acusador na esfera criminal, dando a ela contornos de verdade inquestionável. Confundiu-se atos de investigação com atos de prova, transportando ao PAD tudo como se prova fosse. (...) Neste procedimento não vimos nenhuma construção de conhecimento durante a instrução.

Qual a investigação prévia que norteava os investigadores a concluir que o processado era apontador de jogo do bicho? Qual indício anterior a cautelar dava a entender que o mesmo seria traficante ou mesmo consumidor de drogas? A versão tida como Verdade (com V maiúsculo e que sabemos não existir), foi aposta como a imputação apresentada pelo Ministério Público, mesmo depois de realizar uma operação com uma justificativa retórica e esta, ter chegado a lugar nenhum. Optou-se por despejar a imputação de 5 condutas delituosas ao agora processado. Todas diversas daquelas que deram suporte ao pedido e à decretação da ordem de busca e apreensão. Algo como “os fins justificam os meios”. O PAD serviu ao padrão exigido, qual seja, tentar validar o desequilíbrio entre a verdade da imputação e a verdade do imputado. Pois bem, tendo lido e relido todos os documentos que compõem os dois cadernos que materializam este procedimento, pelos motivos já expostos, VOTO pela ABSOLVIÇÃO do servidor em sede administrativa.” Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação oral disse que nada tinha a reparar ou acrescentar no voto do Conselheiro Relator e que a estratégia da defesa técnica na ação penal não favoreceu o acusado. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela absolvição do acusado MARCELO GOMES DE SOUZA, Escrivão de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares lhe foram atribuídas na inicial; II - pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à Delegada de Polícia Lane Cardoso do Nascimento, RG nº 13.115.751-7/PR, e a Escrivã de Polícia Maria das Graças Martins, RG nº 3.060.624-8/PR, que respectivamente, presidiu e secretariou na totalidade o presente procedimento. **PROT. 1028/2016/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: MARINA LETICIA SETIM, Escrivã de Polícia. ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA. RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA. Presente a acusada.** Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou de transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) Assim, não havendo prova de que o vídeo mencionado pelo Gaeco efetivamente existiu, não há como se argumentar que tenha a acusada a ele assistido, razão pela qual foi absolvida na seara criminal com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Embora forçoso reconhecer que o fundamento desta absolvição não esgote ou impeça a possibilidade de avaliação do mesmo tema na seara administrativa, os elementos

conhecidos do cenário apurado e as provas que foram aqui produzidas sob o crivo do contraditório nos conduzem à necessidade de pronto reconhecimento da inocorrência da transgressão disciplinar atribuída à acusada, ela que, como foi muito bem enfatizado durante a instrução deste procedimento, sequer secretariou os autos de inquérito policial instaurados para se apurar as circunstâncias da morte da adolescente Tayná, ou direta ou indiretamente se envolveu com outras diligências ou atores de referido caso. Isto posto, voto pelo ABSOLUÇÃO da acusada por entender que não demonstrada a ocorrência da transgressão disciplinar capitulada no artigo 230, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná e que foi atribuída à servidora Marina Letícia Setim, Escrivã de Polícia – 4ª Classe, com o conseqüente e posterior arquivamento dos autos.”

Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor da acusada, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo ABSOLUÇÃO da acusada MARINA LETÍCIA SETIM, Escrivã de Polícia, da transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações – Estatuto da Polícia Civil, por não restar comprovada; II – pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à Escrivã de Polícia de 3ª Classe Crislaine Aparecida Antunes da Silva, RG 9.471.254-8, que secretariou este feito. **PROT. 1193/2010/CPC** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: JORGE VARGAS LEITE e MARIO VIANTE JUNIOR, Escrivães de Polícia. ADVOGADO: DR. SERGIO LUIZ BARROSO. RELATOR ORIGINÁRIO: DR. RENATO COELHO DE JESUS. RELATOR EM PEDIDO DE VISTA: Dr. LANEVILTON THEODORO MOREIRA. Ausentes os acusados. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou de transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real. Dada a palavra ao Conselheiro em pedido de vista Dr. Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) 5 - Em sendo assim, considerando que a afirmação acerca da ocorrência do trânsito em julgado do acórdão condenatório apresentada pela defesa dos acusados assentava-se apenas em extrato obtido em pesquisa computadorizada do sistema projud, enquanto a situação que ensejou o arquivamento do feito acima descrito se deu após apresentação de exauriente certidão emitida pelo Poder Judiciário, foram os acusados, por intermédio de seu defensor, notificados para, no prazo de 20 dias, apresentarem para juntada a este feito certidão explicativa dando conta do montante da pena que foi definitivamente aplicada aos acusados quando do julgamento dos autos de processo crime de nº 0004057-73-2010.8.16.0014 em segunda instância, se já ocorreu trânsito em julgado para o Ministério Público Estadual e se eventualmente a pena em concreto aplicada já foi alcançada pela prescrição e quando isto se deu. 6 – Sendo isto devidamente demonstrado e comprovado pela juntada da certidão aludida, considerando que foram os réus citados no dia 03 de março do ano de 2011, enquanto as penas que lhes foram aplicadas já vieram a ser fixadas em grau máximo de 02 anos e 05 meses de reclusão, inexistindo possibilidade de seu agravamento por conta da ausência de manifestação recursal do Ministério Público, a teor do disposto nos artigos 272, parágrafos 3º e 4º, do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, combinado com o previsto nos artigos 109, inciso IV, e 110, parágrafo 1º, do Código Penal Brasileiro, nos encontramos diante do advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva administrativa estatal, esta que se operou já em março do ano de 2019, impondo-se a solução deste feito posto que extinta a punibilidade das transgressões disciplinares atribuídas aos servidores processados. 7 – Neste espectro, voto pelo reconhecimento da extinção da punibilidade das transgressões disciplinares imputadas aos réus, por conta do advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva administrativa estatal lastreada nos dispositivos legais suso referidos. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor dos acusados, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas aos acusados JORGE VARGAS LEITE e MARIO VIANTE JUNIOR, Escrivães de Polícia, vencido o voto proferido pelo Conselheiro Relator originário; II - pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência. **PROT. 1096/2017/CPC** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: JOSÉ CIRO ABDALA, Investigador de Polícia. ADVOGADAS: DRAS. NYCHELLEN CYRIA ABDALA e JULIANA INGRIT ABDALA. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausente o acusado. Presentes as Defensoras. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) Portanto, a fim de que a decisão se dê em

consonância com o atual entendimento dos Tribunais, há que ser analisada a penalidade disciplinar a ser imposta ao acusado também com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. (...) Ainda, verifica-se no caso ora em análise que a informação quanto a existência ou vigência daquelas ordens judiciais foram repassadas pelo servidor ora processado a seu descendente sem que aquele tivesse conhecimento específico de que se tratava de uma operação em curso na DEDC. Também, não há indícios de que o acusado tenha obtido alguma vantagem ilícita com a informação irregularmente divulgada, transparecendo que agiu daquela forma visando atender solicitação de seu filho primogênito. (...) Com relação aos antecedentes funcionais, trata-se de servidor com mais de 40 anos de serviço na Instituição, tendo ingressado no cargo de agente de segurança onde alcançou a 2ª classe, promovido ao cargo de detetive após aprovação em curso de formação técnico-profissional junto a Escola Superior de Polícia Civil e, por força alteração legislativa, passou a integrar a carreira de investigador de polícia, chegando à 1ª classe. Consta em seus assentamentos funcionais o registro de diversos elogios recebidos ao longo de sua carreira, bem como de conclusão de cursos de formação e aperfeiçoamento de interesse da atividade policial. Assim, diante de tudo o que consta nestes autos e em conformidade com o relatório da Autoridade Processante, o qual adoto integralmente para decidir, **V O T O** pela aplicação da penalidade de 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO ao acusado José Ciro Abdala por restar configurando nestes autos a prática das transgressões disciplinares descritas no artigo 211, inciso I, c/c artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso III, c/c artigo 230, inciso XII, do ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL.” Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora Juliane Ingrid Abdala, que em sustentação oral afirmou que acusação não merece prosperar, pois da colheita das provas do processo administrativo não restou comprovado com a certeza necessária a conduta atribuída ao acusado. afirmou ainda que infelizmente o advogado Klyvellan Michel Abdala, filho do acusado, faleceu meses após os fatos sem que desse tempo de confirmar a versão apresentada na defesa de seu pai, ora acusado, bem como relatar sua versão dos fatos. Na fase investigativa o advogado afirmou que teve acesso aos mandados de prisão no balcão da 7ª vara criminal por descuido da funcionária que o atendeu, além de comparecer por diversas vezes na Delegacia de Polícia requerendo informações sobre o inquérito policial de seus clientes. Aduziu que todas as testemunhas foram unânimes em afirmar que a operação não restou frustrada porque os investigados foram posteriormente presos e responderam a ação penal do qual inclusive um deles foi absolvido dos fatos imputados à época. Frisou também que o acusado conta com 50 anos de serviço, tendo alcançado o nível máximo de sua carreira em 2014, constando em sua ficha muitos elogios e méritos, demonstrando uma carreira profissional ilibada sem qualquer anotação desabonatória, tendo inclusive alcançado o tempo necessário para se aposentar no ano de 2005, porém, continua na ativa cumprindo com seus deveres funcionais. afirmou ainda a defensora que os autos demonstram que em momento algum agiu com dolo e que não levaria vantagem alguma em repassar a informação. Por fim pleiteou pela absolvição do acusado, em nome do princípio *indubio pro reo*, onde havendo um mínimo de dúvida sobre os fatos, a absolvição deve imperar. Sucessivamente, se a absolvição não for o entendimento dos Conselheiros, requer a aplicação da penalidade de suspensão, por mais adequada e proporcional aos fatos narrados. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, com abstenção do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que declarou o seu impedimento para participar do julgamento: I – Pela absolvição do acusado JOSÉ CIRO ABDALA, Investigador de Polícia, das infrações que lhes foram atribuídas na Portaria inicial, por insuficiência de provas que tenha agido com dolo, acolhendo o voto divergente da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que foi aderido pelo Conselheiro Relator; II – pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto à Delegada de Polícia Patrícia Conceição Nobre Paz, RG nº 14.039.361-4/PR, que presidiu na totalidade o presente procedimento, e 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto às escrivãs de polícia Fabiana Evelyn Batista, RG nº 7.184.413-7/PR, e Michelle Cristina Côrtes Ferracini, RG nº 6.873.656-0/PR, que parcialmente o secretariaram, devido a sua média complexidade. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO:** Não houve. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 19/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 16.684.488-6. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 88/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 2019.088676.000 da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Prot. 626/2019-CD), instaurada em desfavor de ROBERSON RAMOS DE AVELAR. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo

Administrativo Disciplinar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Roberson Ramos de Avelar, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 89/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 2019.097528.000 da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Prot. 24/2020-CD), instaurada em desfavor do Investigador de Polícia ROBERSON RAMOS DE AVELAR. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Roberson Ramos de Avelar, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 92/2020/PCP.** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor INISVALDO LOPES FLAVIANO, Investigador de Polícia, da Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, da Divisão de Polícia Metropolitana, para o Centro de Triagem, da Divisão de Investigações Criminais, “Considerando que todo ato de adequação interna de servidores no âmbito do Departamento da Polícia Civil, tem por objetivo a verificação da aptidão e capacidade do desempenho das atividades funcionais prestadas pelos Policiais Civis nas Unidades Subordinadas e visando valorizar suas habilidades, para um melhor atendimento ao cidadão paranaense”, conforme Ofício nº 043/2020 da Divisão de Polícia Metropolitana, encartado no Protocolo Digital 16.645.092-6; REMOVER o servidor FILIPPE MORAIS DE CARVALHO, Investigador de Polícia, do Centro de Triagem, da Divisão de Investigações Criminais, para a Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, da Divisão de Polícia Metropolitana, “Considerando que todo ato de adequação interna de servidores no âmbito do Departamento da Polícia Civil, tem por objetivo a verificação da aptidão e capacidade do desempenho das atividades funcionais prestadas pelos Policiais Civis nas Unidades Subordinadas e visando valorizar suas habilidades, para um melhor atendimento ao cidadão paranaense”, conforme Ofício nº 043/2020 da Divisão de Polícia Metropolitana, encartado no Protocolo Digital 16.645.092-6; DESIGNAR o servidor ROBERTO FERNANDES, Delegado de Polícia, para exercer a função de Delegado Adjunto da Divisão de Polícia Especializada, ficando dispensado do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/III, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 16.678.154-0** – Ofício nº 041/2020 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep. Encaminha Relatório Final nº 641/20 de avaliação especial de desempenho do servidor policial civil da carreira de Investigador de Polícia IGOR COIMBRA GONÇALVES, que preencheu os requisitos exigidos pela legislação que regula a matéria. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor IGOR COIMBRA GONÇALVES, no cargo de Investigador de Polícia. **Protocolo Digital 16.673.482-7** – Ofício nº 1920/2020 da Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul/PR. Solicita arma de fogo funcional para o Investigador de Polícia JAIRO ROSA DA COSTA MAGALHÃES, que se apresentou na unidade em 19 de junho de 2020. Expediente instruído com cópia da Portaria nº 0587-DPC, de 09 de junho de 2020, por meio da qual referido servidor foi lotado na Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul, e da decisão judicial de revogação da medida cautelar de afastamento das funções, proferida nos autos nº 0011855-88.2016.8.16.0035 da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais. Com despacho do Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado em referência à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para as devidas providências. **Protocolo Digital 15.901.623-4** – Ofício nº 27/2019 da Divisão Estadual de Narcóticos, firmado pelo Delegado de Polícia Ricardo Teixeira Casanova, dirigido ao Delegado Chefe da unidade. Requer provocação da Corregedoria Geral da Polícia Civil cabal apuração das acusações de assédio moral contra si efetuadas pela Investigadora de Polícia CAROLINE LUIZE GRANETO, em decorrência de sua avaliação em boletim de merecimento. Com

manifestação da Corregedoria Geral de que, em princípio, não se vislumbra motivação suficiente a demonstrar conduta imoral na avaliação, sendo o Conselho da Polícia Civil a sede própria para apreciar inconsistências do Boletim de Merecimento, conforme artigo 22, parágrafo 2º, do Decreto nº 1770/2003. Juntada cópia do referido documento pela Comissão de Promoções/DPC, que prestou informação de que o Boletim de Merecimento em questão refere-se aos serviços prestados pela servidora no ano de 2018, com vistas ao processo de promoção do ano de 2019. Entretanto, referida pontuação sequer foi utilizada, pois a servidora havia sido promovida no ano de 2018 e não estava apta à promoção no ano de 2019. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado em referência. **Protocolo Digital 16.677.845-0** – Ofício nº 1070/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá. Encaminha relação dos veículos apreendidos no pátio da referida unidade e no barracão localizado de Paíçandu para que sejam incluídos no próximo leilão do DETRAN/PR, os quais foram classificados como recicláveis e não estão vinculados a quaisquer procedimentos. Com trâmite pela Divisão de Infraestrutura e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela 9ª Subdivisão Policial de Maringá (fls. 4/5 do e-protocolo 16.677.845-0), na forma e para os fins em que foi apresentada; II – pela restituição do protocolado à Divisão de Infraestrutura para as devidas providências. **Prot. 87/2020/CPC** – 1) Protocolo Digital 16.640.751-6 – Ofício nº DPI.1000/2020/NRS da 16ª Divisão Policial de Campo Mourão/PR. Elogia a Escrivã de Polícia lotada no setor de homicídios da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, Sra. ELAINE GUTIERREZ FERREIRA DE CASTRO, pelas razões que expõe. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. 2) Protocolo Digital 16.640.798-2 – Ofício nº DPI.1000/2020/NRS da 16ª Divisão Policial de Campo Mourão/PR. Elogia a Investigadora de Polícia, Secretária da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, Sra. KARINA DE AMORIM PIRES, pelas razões que expõe. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. 3) Protocolo Digital 16.642.659-6 – Encaminha elogios atribuídos a servidores da Delegacia de Estelionato. 3.1) SIGO Atendimento 58168/2020. Reivindicação formulada por Jonathan Filipi Pereira, nos seguintes termos: “Minha família foi vítima de um crime de estelionato, quando solicitada a ajuda da polícia civil fomos prontamente atendidos pelos investigadores Rodrigo e Edgar...Nos deram todas as direções e conseguimos recuperar o item roubado...Agradeço a ajuda de todos os profissionais envolvidos na operação...Menos dois estelionatários nas ruas. Obrigado”; 3.2) SIGO Atendimento 57396. Reivindicação apresentada por Jussara Oliveira, nos seguintes termos: “Boa tarde Gostaria de agradecer e manifestar a minha satisfação com o atendimento prestado pela Delegacia de Estelionato de Curitiba. Precisei novamente dos serviços dessa Delegacia em razão de nova tentativa de fraude com meu nome. Tanto anteriormente, como agora, o atendimento foi excelente. Os profissionais dispensam atenção, orientação e recursos para oferecer o melhor atendimento e solução. Considero importante registrar esta percepção, porque em um momento em que as instituições, tanto pública quanto privadas, em grande parte não têm a confiança da população, essa Delegacia se mostra um diferencial na atuação, profissionalismo e respeito ao cidadão. Neste último contato solicitei anotar os nomes das pessoas que me atenderam tanto agora como anteriormente, porque gostaria que recebessem o meu reconhecimento, da minha família e de todos com os quais convivemos e mencionarmos sobre o trabalho que realizam. Sabemos o quanto a área de segurança, entre outras, se vê limitada em investimentos e recursos. Entretanto, ainda assim, essa instituição busca oferecer o melhor serviço ao cidadão, apesar das dificuldades que possivelmente tenham. Nosso agradecimento ao Delegado Emmanoel David, ao Rodrigo, ao Rafael, ao Humberto, ao Marcos, a Tatiane e também ao Delegado Guilherme (se eu não estiver enganada quanto ao nome) que atendeu-me por vídeo no primeiro contato que fiz em 18/03. Todos esses profissionais, apesar das dificuldades inerentes ao nosso país e especificamente à sua área de atuação, além do atual momento que vivemos em razão da pandemia, representam muito bem a Polícia, honram a sua função e missão e a confiança que lhes é depositada. São instituições e profissionais assim que nos dão esperança de um Brasil melhor. Muito obrigada a todos Jussara Oliveira”. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações nos assentamentos funcionais dos servidores nominados. Nada mais havendo a tratar, deu-se por

encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI
DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Secretária do Conselho em exercício

56879/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 357/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Alexandre Macorin de Lima nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar Prot. 71/2018/CPC – (Prot. nº 38/2018-CD), Acusado: Marcelo Gomes de Souza, Escrivão de Polícia. Advogada: Dra. Vanessa das Neves Picouto. Participação do acusado e de sua defensora através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou de transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real; em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela absolvição do acusado MARCELO GOMES DE SOUZA, Escrivão de Polícia, por não restarem caracterizadas as transgressões disciplinares lhe foram atribuídas na inicial;

II - pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 358/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar Prot. 1028/2016/CPC – (Prot. nº 618/2013-CD), Acusada: Marina Letícia Setim, Escrivã de Polícia. Advogado: Dr. André Luis Romero de Souza. Presente a acusada. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou de transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real; em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo ABSOLVIÇÃO da acusada MARINA LETÍCIA SETIM, Escrivã de Polícia, da transgressão disciplinar prevista no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações – Estatuto da Polícia Civil, por não restar comprovada;

II – pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo em referência

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 359/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator em pedido de vista, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, tendo como Conselheiro Relator originário o Dr. Renato Coelho de Jesus nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar Prot. 1193/2010/CPC – (Prot. nº 349/2010-CD), Acusados: Jorge Vargas Leite e Mario Viente Junior, Escrivães de Polícia. Advogado: Dr. Sergio Luiz Barroso. Presente a acusada. Participação do defensor através de videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou de transmissão do som e imagem da sessão de julgamento em tempo real; em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal, em decorrência do evento prescricional das transgressões disciplinares atribuídas aos acusados JORGE VARGAS LEITE e MARIO VIANTE JUNIOR, Escrivães de Polícia, vencido o voto proferido pelo Conselheiro Relator originário;

II - pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 360/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Riad Braga Farhat no Prot. 1096/2017CPC - Processo Administrativo Disciplinar (Prot nº 405/2014-CD). Acusado: Jose Ciro Abdala, Investigador de Polícia. Advogadas: Dras. Nychellen Cyria Abdala e Juliana Ingrid Abdala. Ausente o acusado, presentes as Defensoras; em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições

de voto, com abstenção do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que declarou o seu impedimento para participar do julgamento:

I – Pela absolvição do acusado JOSÉ CIRO ABDALA, Investigador de Polícia, das infrações que lhes foram atribuídas na Portaria inicial, por insuficiência de provas que tenha agido com dolo, acolhendo o voto divergente da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que foi aderido pelo Conselheiro Relator;

II – pelo arquivamento do autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 361/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 88/2020/CPC – Investigação Preliminar nº 2019.088676.000 da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Prot. 626/2019-CD), instaurada em desfavor de ROBERSON RAMOS DE AVELAR. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Roberson Ramos de Avelar, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 362/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 89/2020/CPC – Investigação Preliminar nº 2019.097528.000 da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Prot. 24/2020-CD), instaurada em desfavor do Investigador de Polícia ROBERSON RAMOS DE AVELAR. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo

manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Roberson Ramos de Avelar, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 363/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 92/2020/PCP. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor INISVALDO LOPES FLAVIANO, Investigador de Polícia, da Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, da Divisão de Polícia Metropolitana, para o Centro de Triagem, da Divisão de Investigações Criminais, "Considerando que todo ato de adequação interna de servidores no âmbito do Departamento da Polícia Civil, tem por objetivo a verificação da aptidão e capacidade do desempenho das atividades funcionais prestadas pelos Policiais Civis nas Unidades Subordinadas e visando valorizar suas habilidades, para um melhor atendimento ao cidadão paranaense", conforme Ofício nº 043/2020 da Divisão de Polícia Metropolitana, encartado no Protocolo Digital 16.645.092-6;

REMOVER o servidor FILIPPE MORAIS DE CARVALHO, Investigador de Polícia, do Centro de Triagem, da Divisão de Investigações Criminais, para a Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré, da Divisão de Polícia Metropolitana, "Considerando que todo ato de adequação interna de servidores no âmbito do Departamento da Polícia Civil, tem por objetivo a verificação da aptidão e capacidade do desempenho das atividades funcionais prestadas pelos Policiais Civis nas Unidades Subordinadas e visando valorizar suas habilidades, para um melhor atendimento ao cidadão paranaense", conforme Ofício nº 043/2020 da Divisão de Polícia Metropolitana, encartado no Protocolo Digital 16.645.092-6;

DESIGNAR o servidor ROBERTO FERNANDES, Delegado de Polícia, para exercer a função de Delegado Adjunto da Divisão de Polícia Especializada, ficando dispensado do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/III, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 – ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 364/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 16.678.154-0 – Ofício Nº 041/2020 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDP. Encaminha Relatório Final nº 641/20 de avaliação especial de desempenho do servidor policial civil da carreira de Investigador de Polícia IGOR COIMBRA GONÇALVES, que preencheu os requisitos exigidos pela legislação que regula a matéria.; em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor IGOR COIMBRA GONÇALVES, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA

7 – ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 365/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 16.673.482-7 – Ofício nº 1920/2020 da Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul/PR. Solicita arma de fogo funcional para o Investigador de Polícia JAIRO ROSA DA COSTA MAGALHÃES, que se apresentou na unidade em 19 de junho de 2020. Expediente instruído com cópia da Portaria nº 0587-DPC, de 09 de junho de 2020, por meio da qual referido servidor foi lotado na Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul, e da decisão judicial de revogação da medida cautelar de afastamento das funções, proferida nos autos nº 0011855-88.2016.8.16.0035 da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais. Com despacho do Delegado Chefe da Divisão de Polícia Metropolitana pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado em referência à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA

7 – ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 366/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 15.901.623-4 – Ofício nº 27/2019 da Divisão Estadual de Narcóticos, firmado pelo Delegado de Polícia Ricardo Teixeira Casanova, dirigido ao Delegado Chefe da unidade. Requer provocação da Corregedoria Geral da Polícia Civil para apuração das acusações de assédio moral contra si efetuadas pela Investigadora de Polícia CAROLINE LUIZE GRANETO, em decorrência de sua avaliação em boletim de merecimento. Com manifestação da Corregedoria Geral de que, em princípio, não se vislumbra motivação suficiente a demonstrar conduta imoral na avaliação, sendo o Conselho da Polícia Civil a sede própria para apreciar inconsistências do Boletim de Merecimento, conforme artigo 22, parágrafo 2º, do Decreto nº 1770/2003. Juntada cópia do referido documento pela Comissão de Promoções/DPC, que prestou informação de que o Boletim de Merecimento em questão refere-se aos serviços prestados pela servidora no ano de 2018, com vistas ao processo de promoção do ano de 2019. Entretanto, referida pontuação sequer foi utilizada, pois a servidora havia sido promovida no ano de 2018 e não estava apta à promoção no ano de 2019; em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA

7 – ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 367/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 16.677.845-0 – Ofício nº 1070/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá. Encaminha relação dos veículos apreendidos no pátio da referida unidade e no barracão locado de Paigandu para que sejam incluídos no próximo leilão do DETRAN/PR, os quais foram classificados como recicláveis e não estão vinculados a quaisquer procedimentos. Com trâmite pela Divisão de Infraestrutura e despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela 9ª Subdivisão Policial de Maringá (fls. 4/5 do e-protocolo 16.677.845-0), na forma e para os fins em que foi apresentada;

II – pela restituição do protocolado à Divisão de Infraestrutura para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

56919/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 368/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 87/2020/CPC – 1) Protocolo Digital 16.640.751-6 – Ofício nº DPI.1000/2020/NRS da 16ª Divisão Policial de Campo Mourão/PR. Elogia a Escrivã de Polícia lotada no setor de homicídios da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, Sra. ELAINE GUTIERREZ FERREIRA DE CASTRO, pelas razões que expõe. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. 2) Protocolo Digital 16.640.798-2 – Ofício nº DPI.1000/2020/NRS da 16ª Divisão Policial de Campo Mourão/PR. Elogia a Investigadora de Polícia, Secretária da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, Sra. KARINA DE AMORIM PIRES, pelas razões que expõe. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. 3) Protocolo Digital 16.642.659-6 – Encaminha elogios atribuídos a servidores da Delegacia de Estelionato. 3.1) SIGO Atendimento 58168/2020. Reivindicação formulada por Jonathan Filipi Pereira, nos seguintes termos: "Minha família foi vítima de um crime de estelionato, quando solicitada a ajuda da polícia civil fomos prontamente atendidos pelos investigadores Rodrigo e Edgar...Nos deram todas as direções e conseguimos recuperar o item roubado...Agradeço a ajuda de todos os profissionais envolvidos na operação...Menos dois estelionatários nas ruas. Obrigado"; 3.2) SIGO Atendimento 57396/2020. Reivindicação apresentada por Jussara Oliveira, nos seguintes termos: "Boa tarde Gostaria de agradecer e manifestar a minha satisfação com o atendimento prestado pela Delegacia de Estelionato de Curitiba. Precisei novamente dos serviços dessa Delegacia em razão de nova tentativa de fraude com meu nome. Tanto anteriormente, como agora, o atendimento foi excelente. Os profissionais dispensam atenção, orientação e recursos para oferecer o melhor atendimento e solução. Considero importante registrar esta percepção, porque em um momento em que as instituições, tanto pública quanto privadas, em grande parte não têm a confiança da população, essa Delegacia se mostra um diferencial na atuação, profissionalismo e respeito ao cidadão. Neste último contato solicitei anotar os nomes das pessoas que me atenderam tanto agora como anteriormente, porque gostaria que recebessem o meu reconhecimento, da minha família e de todos com os quais convivemos e mencionarmos sobre o trabalho que realizam. Sabemos o quanto a área de segurança, entre outras, se vê limitada em investimentos e recursos. Entretanto, ainda assim, essa instituição busca oferecer o melhor serviço ao cidadão, apesar das dificuldades que possivelmente tenham. Nosso agradecimento ao Delegado Emmanoel David, ao Rodrigo, ao Rafael, ao Humberto, ao Marcos, a Tatiane e também ao Delegado Guilherme (se eu não estiver enganada quanto ao nome) que atendeu-me por vídeo no primeiro contato que fiz em 18/03. Todos esses profissionais, apesar das dificuldades inerentes ao nosso país e especificamente à sua área de atuação, além do atual momento que vivemos em razão da pandemia, representam muito bem a Polícia, honram a sua função e missão e a confiança que lhes é depositada. São instituições e profissionais assim que nos dão esperança de um Brasil melhor. Muito obrigada a todos Jussara Oliveira". Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada em vinte e nove de junho do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolos ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações nos assentamentos funcionais dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de junho de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

**Secretaria de
Infraestrutura e Logística**

**Administração dos Portos de
Paranaguá e Antonina - APPA**

ANEXO I da Portaria 166-20

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020

Luiz Fernando Garcia da Silva
Diretor Presidente

ESTATUTO SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, empresa pública de capital fechado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, regendo-se por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, pela Lei nº 12.815, de junho de 2013, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A APPA tem sede e foro no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º A APPA tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, sob sua administração e responsabilidade, e demais instalações portuárias no Estado do Paraná que lhe forem incorporadas, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Poder Concedente através de Convênio de Delegação.

§ 1º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§ 2º Além do objeto social previsto no caput, a APPA poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outros Estados, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§ 3º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

§ 4º A APPA terá exclusividade na exploração dos serviços de que trata o inciso XII, letra f, do artigo 21, da Constituição Federal, do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina.

§ 5º Sem prejuízo do disposto neste artigo, a APPA poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades de autoridade portuária.

Art. 4º A administração da APPA respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Para realização de seu objeto social, compete à APPA, sem exclusão de outros casos atribuídos em Lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 2013, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e contratos de concessão;
- II. Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;
- III. Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
- IV. Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- V. Fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI. Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII. Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;

- VIII. Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fun-deio e o tráfego de embarcações na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- IX. Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcações, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X. Suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI. Reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas na lei, em regulamento e nos contratos;
- XII. Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII. Prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra
- XIV. Estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Poder Concedente, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XV. Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
- XVI. Promover a realização de obras e serviços de construção e melhoria dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVII. Promover a realização de obras e serviços necessários à proteção dos portos ou de seus acessos, sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVIII. Fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da APPA;
- XIX. Elaborar, revisar e submeter à aprovação de Poder Concedente, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;
- XX. Estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;
- XXI. Elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pelo Poder Concedente, nos termos do § 5º do art. 6º da Lei nº 12.815/2013;
- XXII. Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do Poder Concedente;
- XXIII. Decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- XXIV. Explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério do Poder Concedente; e
- XXV. Exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos;
- XXVI. Outras atribuições delegadas pelo Estado do Paraná e/ou pela União, relativamente ao desenvolvimento das atividades portuárias.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do caput não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos de § 3º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DOS RECURSOS

Art. 6º O capital social da APPA é de R\$ 1.086.443.861,38 (um bilhão, oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), integralmente detido pelo Estado do Paraná.

§ 1º O capital social da APPA poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

§ 2º A proposta de alteração do capital social será encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho de Administração, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, serão estabelecidos pela assembleia geral de acionistas.

Art. 7º Constituem recursos da APPA:

- I. As receitas decorrentes:
 - a. da prestação dos serviços públicos compreendidos em seu objeto;
 - b. da alienação de bens e direitos;
 - c. das aplicações financeiras que realizar;
 - d. dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;
 - e. dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;
- II. Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III. Os oriundos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela entidade;
- IV. Rendas provenientes de outras fontes;
- V. Os destinados pela União Federal, Estado do Paraná e Municípios;
- VI. Outras receitas que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 9º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 10 Assembleia Geral de acionistas se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 11 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Art. 12 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei reunir-se para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. alteração do estatuto social;
- V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. fixação da remuneração dos administradores, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês Estatutários;
- VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, quando houver;
- IX. autorização para a Empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 14 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 15 A Empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 16 A representação da Companhia é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegial responsável pela orientação superior da Empresa.

Composição, mandato e investidura

Art. 18 O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Seis membros indicados pelo Estado do Paraná;
- II. Um membro representante da classe empresarial, nos moldes do art. 21 da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;
- III. Um membro representante dos empregados da APPA, nos moldes da Lei n. 12.815 de 05 de junho de 2013, indicado pelos representantes no Conselho de Autoridade Portuária;
- IV. Um membro indicado pela União.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração indicado pela classe empresarial deverá representar os usuários do porto, importadores ou exportadores, sendo vedada a indicação de representante de empresas de terminais portuários, operadores portuários, agentes marítimos ou despachantes aduaneiros.

Art. 19 Caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de membros, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

§ 3º É vedada a indicação de membros da Diretoria-Executiva para compor o Conselho de Administração, podendo participarem na qualidade de membros convidados.

Vacância e substituições

Art. 20 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo único. Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 21 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art. 22 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas ao endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Empresa.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Art. 24 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 25 Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 26 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 27 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 28 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. Eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Empresa, fixando-lhes as atribuições;
- II. Fiscalizar a gestão dos Diretores da Empresa, examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria da APPA;
- IV. Aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- V. Aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da Empresa, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI. Acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. Fixar a orientação geral dos negócios da Empresa, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Empresa e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- VIII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX. Aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- X. Autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XI. Deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XII. Autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XIII. Fixar o limite máximo de endividamento da Empresa;
- XIV. Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XV. Autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Empresa, mediante proposta da Diretoria;
- XVI. Deliberar, por proposta da Diretoria da APPA, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva e abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas;
- XVII. Autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XVIII. Deliberar, por proposta da Diretoria da APPA, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XIX. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria da APPA;
- XX. Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Empresa;
- XXI. Aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Empresa, e eventuais alterações;
- XXII. Aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Empresa;
- XXIII. Aprovar o Regulamento de Licitações da Empresa e suas alterações;
- XXIV. Aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de negociação de ações de emissão própria, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;
- XXV. Aprovar os demais regulamentos e políticas gerais da Empresa, bem como suas alterações;
- XXVI. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;
- XXVII. Aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Empresa, com o suporte do Comitê de Auditoria;
- XXVIII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Presidência da APPA ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIX. Convocar a Assembleia-Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- XXX. Autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XXXI. Exercer as funções normativas das atividades da Empresa, podendo

avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria da APPA;

XXXII. Conceder licença ao Diretor-Presidente da Empresa e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive, a título de férias;

XXXIII. Constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

XXXIV. Nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXXV. Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXXVI. Nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria;

XXXVII. Aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público juntamente com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei;

XXXVIII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXXIX. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XL. Realizar avaliação anual de seu desempenho;

XLI. Avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria e do Diretor Presidente, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;

XLII. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XLIII. Promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa.

XLIV. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Empresa, em conformidade com o disposto na lei.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria da APPA a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei.

Art. 29 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 30 A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Composição e investidura

Art. 31 A Diretoria será composta pelo Diretor-Presidente e por seis Diretores, todos nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Diretor de Operações Portuárias;
- IV. Diretor de Engenharia e Manutenção;
- V. Diretor de Desenvolvimento Empresarial;
- VI. Diretor de Meio Ambiente;
- VII. Diretor Jurídico;

§ 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º A diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I. plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Prazo de Gestão

Art. 32 O prazo de gestão da Diretoria-Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretoria para outra Diretoria da mesma companhia.

§ 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria-Executiva prorroga-se automa-

ticamente até a investidura de novos membros.

Competências

Art. 33. Ao Diretor Presidente compete:

- I. a presidência do órgão de administração responsável pela gestão e representação da APPA;
- II. administrar e dirigir as atividades da APPA, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação dos serviços da Empresa;
- III. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV. elaborar o regimento interno da APPA ouvida as demais Diretorias e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- V. elaborar o modelo de gestão da APPA e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. zelar para o atingimento das metas da empresa, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações do Conselho de Administração;
- IX. analisar o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;
- X. representar a APPA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- XI. constituir por prazos determinados e destituir, a qualquer tempo, mandatários ou procuradores em nome da APPA, devendo o instrumento de mandato especificar os atos ou operações que poderão ser praticados, ressalvado a outorga para mandato judicial cujo prazo findará com o término da demanda;
- XII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Empresa, ouvido o Conselho de Administração;
- XIII. editar e baixar atos necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços da APPA, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competências estabelecidas no Estatuto da empresa;
- XIV. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- XV. praticar atos de urgência ad referendum do Conselho de Administração, apresentando suas justificativas na primeira reunião;
- XVI. determinar a realização de inspeções e auditoragens;
- XVII. ordenar despesas juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira;
- XVIII. praticar todos os atos de autoridade portuária, delegadas pela União, gestão empresarial e administrativa, não compreendidos na área de competência do Conselho de Administração;
- XIX. organizar a Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
- XX. estabelecer e divulgar o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XXI. representar a APPA perante o Conselho de Autoridade Portuária;
- XXII. assinar convênios e contratos em nome da empresa, em conjunto com a Diretoria Executiva, em observância às competências das áreas de cada uma;
- XXIII. propor a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, a termo, de profissionais, na forma da legislação pertinente;
- XXIV. admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;
- XXV. acumular ou designar substitutos para os membros da Diretoria, dentre seus membros, em seus impedimentos temporários, que não possam ser atendidos mediante redistribuição de tarefas;
- XXVI. conceder as licenças e férias dos Diretores, designando, dentre os membros da Diretoria Executiva, o substituto;
- XXVII. submeter aos Conselhos de Administração, até 31 de março do ano subsequente ao exercício social, a prestação de contas anual;
- XXVIII. encaminhar aos órgãos competentes os documentos e as informações que devam ser apresentados, sistematicamente ou quando solicitados, para efeito de acompanhamento e controle das atividades da APPA;
- XXIX. dirigir a elaboração e encaminhar à aprovação da Secretaria Nacional de Portos o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto;
- XXX. dirigir a elaboração do Plano de Arrendamentos do Porto;
- XXXI. reportar infrações e representar a APPA perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamentos e nos contratos;
- XXXII. Submeter a revisão ou reajustes das tarifas portuárias à prévia aprovação da ANTAQ;
- XXXIII. estabelecer, atualizar e fazer cumprir o regulamento de exploração do Porto;
- XXXIV. nomear e exonerar a qualquer tempo, os ocupantes dos cargos de confiança constantes na estrutura organizacional da empresa;
- XXXV. suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade aduaneira responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XXXVI. estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução dos portos sob coordenação de autoridade aduaneira;
- XXXVII. delimitar as áreas de fundeadoiro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia aduaneira sob coordenação da autoridade adua-

neira;

XXXVIII. delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivos sob coordenação da autoridade aduaneira;

XXXIX. estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade, após a homologação da autoridade marítima;

XL. estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto, sob coordenação da autoridade marítima;

XLI. delimitar a área de alfandegamento sob coordenação da autoridade aduaneira;

XLII. organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, sob coordenação da autoridade aduaneira;

XLIII. assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;

XLIV. praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e deliberar ad referendum do Conselho de Administração, sobre os casos omissos; submetendo posteriormente a aprovação do Conselho.

XLV. executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno.

Art. 34 Além das competências e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, que serão detalhadas no Regimento Interno da Companhia e que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, são competências dos demais Diretores:

I. Gerir as atividades da sua área de atuação;

II. Participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes.

§ 2º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

Vacância, substituições e licenças

Art. 35 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 36 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III DIRETORIA COLEGIADA

Art. 37 A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença de metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião.

§ 2º A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 38 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores,

nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 39 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 40 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os

fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a. as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b. o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c. o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d. os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

e. a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

f. trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;

g. anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

h. proposta relacionada à política de pessoal;

i. o regimento interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.

IV. aprovar:

a. os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b. o plano de contas contábil;

c. o plano anual de seguros da Companhia;

d. residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com

atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

e. as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.

V. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

a. atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios

ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e

b. celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos

na legislação e regulamentação estadual vigentes, e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI. propor as Políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;

VII. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Companhia;

Parágrafo único A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Art. 41 O regimento interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria colegiada.

Representação da Companhia

Art. 42 A Companhia obriga-se perante terceiros:

I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o Diretor com

atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;

- II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o subestabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de subestabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria colegiada.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V DOS COMITÊS

Art. 43 A Companhia contará com os Comitês de Auditoria e de Indicação e Avaliação.

SEÇÃO I DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

Art. 44 O Comitê de Auditoria é o órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 45 O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 46 O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, indicados pelo Estado e nomeados pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a. diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da APPA;
 - b. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na APPA;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da APPA, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Estado do Paraná, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de gestão do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 47 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da APPA;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de conformidade

da Empresa (controle interno e auditoria interna) e de elaboração das demonstrações financeiras da APPA;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V. avaliar e monitorar exposições de risco da APPA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a. remuneração da administração;
- b. utilização de ativos da empresa;
- c. gastos incorridos em nome da empresa;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII. receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

VIII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

§ 1º O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á quando necessário e no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, e as atas de suas reuniões deverão ser divulgadas.

§ 2º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da empresa, haverá a divulgação apenas do extrato das atas.

§ 3º A restrição prevista no §2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário farão jus a honorários fixados anualmente pelo Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

SEÇÃO II DO COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 48 O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês estatutários.

Art. 49 O Comitê de Indicação e Avaliação será constituído por 3 (três) membros, indicados pelo Estado do Paraná, com remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o disposto no art. 24 da Deliberação Normativa n. 003/2019 do Conselho das Empresas Estaduais (CCEE).

Art. 50 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico por ele aprovado.

Parágrafo Único O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 51 Além das normas previstas neste Estatuto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

Art. 52 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados e destituíveis, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro servidor público com vínculo permanente com o Estado do Paraná.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 5º A investidura dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse e compromisso de assunção de suas obrigações legais.

§ 6º Finda a gestão, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em exercício até a investidura do novo Conselheiro.

§ 7º Os suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho

Fiscal, mas não terão direito a voto, salvo se o respectivo titular estiver ausente.

§ 8.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o respectivo suplente assume até a eleição do novo titular.

§ 9.º Os membros do Conselho Fiscal farão jus a honorários fixados anualmente pela Assembleia Geral, observados os limites máximo de remuneração, nos termos do art. 24 da Deliberação Normativa n. 03/2019 do Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE).

§ 10.º Os membros suplentes do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados para os titulares, quando da assunção temporário ou permanente das funções destes.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e demonstrações financeiras do exercício social;
- III. opinar sobre a modificação do capital social e planos de investimento;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- V. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela APPA;
- VI. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações.

§ 1.º Os órgãos de administração são obrigados a disponibilizar, por meio de comunicação formal, aos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente.

§ 2.º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 4.º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar ao Comitê de Auditoria Independente e aos auditores independentes, esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO VII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 54 Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.

Art. 55 Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 56 O prazo de gestão dos membros da diretoria, dos conselhos e comitês estatutários da Companhia e respectivas subsidiárias será de 2 (dois) anos sendo permitidas, no máximo:

- I. 2 (duas) reconduções consecutivas, para os membros dos Conselhos Fiscal; e
- II. 3 (três) reconduções consecutivas, para os membros da diretoria, dos demais conselhos e comitês.

Art. 57 O acionista e os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 58 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 59 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 60 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 61 Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria, bem como de cada um dos seus membros, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em Regimento Interno.

Art. 62 Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes, havendo registro no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 63 Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 64 As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência.

Art. 65 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 66 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, da Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo único O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 67 O exercício social da APPA coincide com ano civil.

Art. 68 Ao final de cada exercício social a Diretoria da Empresa deve elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração dos resultados do exercício;
- III. demonstração dos resultados ou prejuízos acumulados e demonstração das mutações patrimoniais;
- IV. demonstração de fluxo de caixa.
- V. notas explicativas complementares ao conjunto das demonstrações financeiras, seguindo as melhores práticas de mercado e o interesse da APPA, assim como as exigências legais aplicáveis em cada caso.

§ 1.º As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes.

§ 2.º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas para aprovação pela Assembleia Geral, no mês de março de cada ano.

§ 3.º Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria da Empresa elaborará o relatório anual da administração, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 69 A APPA, empresa pública com orçamento próprio, autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial, elaborará anualmente o seu orçamento, compreendendo receita, custo e despesa sob forma sintética, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 70 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 71 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 72 A admissão do pessoal da APPA far-se-á mediante concurso público ou mediante nomeação para os cargos comissionados, além da possibilidade legal de terceirizações.

§1º Aplica-se ao pessoal da APPA o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

§2º Os empregos em comissão, nas funções de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, de caráter precário e transitório, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo-lhes aplicável, no que couber, o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado.

§3º A APPA poderá utilizar, para o desempenho de suas atividades, servidores ou empregados públicos federais, estaduais e municipais, tanto da administração direta como da indireta, atendidas as condições estabelecidas pela legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 73 A estrutura organizacional e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria da Empresa, e comporão o Regimento Interno da APPA.

Parágrafo único. O órgão de Auditoria Interna da APPA vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e é responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 74. A APPA promoverá programas de formação e treinamento de seus empregados.

Art. 75. A APPA poderá, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, promover contratação de pessoal por tempo determinado, desde que não ultrapasse o limite máximo de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 76. É vedado à APPA promover despesas com pessoal o valor superior a 40% (quarenta por cento) da receita bruta, auferida nos últimos doze meses.

CAPÍTULO XI DOS MECANISMOS DE DEFESA

Art. 77 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 78 A Companhia assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A prestação de defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável na Companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.

§ 4º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 5º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

Art. 79 A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do artigo 78.

Art. 80 Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 78, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente de-

sembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 81 A Companhia não dependente poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 78, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo único A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 82 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. É vedado à APPA conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 84. A área de conformidade da empresa se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de qualquer Diretor-Executivo em irregularidades ou quando este se furtar a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Art. 85. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre matérias que não estejam legalmente previstas ou que não haja previsão estatutária.

Art. 86. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Interna, do Conselho Fiscal, do Comitê de Indicação e Avaliação e os ocupantes de empregos em comissão, ao assumirem suas funções, apresentarão declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício do cargo, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Art. 87. Em caso de extinção da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao Estado do Paraná, observados quanto ao patrimônio o contido no Convênio de Delegação nº 37, de 2001, firmado entre a União e o Estado do Paraná.

Art. 88. A APPA rege-se pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela Lei Estadual nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, por este Estatuto e pelas demais normas que lhe sejam aplicáveis.

56792/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CEDA Nº 09/2020

Súmula: Institui as Câmaras Temáticas do Conselho Estadual de Direitos Animais, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS ANIMAIS – CEDA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto 2990 de 09 de outubro de 2019, e após deliberação em Reunião Plenária de 19 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as seguintes Câmaras Temáticas do Conselho Estadual de Direitos Animais, e seus respectivos objetivos:

I – Câmara Temática de Educação e Comunicação, com o objetivo de promover o avanço da educação e comunicação nos temas concernentes ao CEDA;

II - Câmara Temática de Ética e Bem-estar Animal, com o objetivo de promover o avanço da ética e do bem-estar animal no Estado do Paraná;

III - Câmara Temática de Gestão Ética de Populações de Cães e Gatos, com o objetivo de promover a gestão ética de cães e gatos no Estado do Paraná;

IV - Câmara Temática de Saúde Única, com o objetivo de promover a saúde única no estado do Paraná, e

V - Câmara Temática de Incentivos à Proteção Animal, com o objetivo de auxiliar a fiscalização de atores da proteção animal em programas de incentivo propostos pelo governo do estado.

Art. 2º São atribuições da Câmara Temática de Educação e

Comunicação:

I – Propor políticas públicas e privadas para educação e comunicação nos temas concernentes ao CEDA.

II – Analisar, elaborar e propor conteúdos para educação formal e não formal, nos temas concernentes ao CEDA.

III – Propor, promover e incentivar campanhas, ações ou eventos de conscientização e sensibilização, nos temas concernentes ao CEDA.

IV – Fomentar o Cadastro Estadual de Animais de Companhia - Pet Amigo.

Art. 3º São atribuições da Câmara Temática de Ética e Bem-estar Animal:

I – Propor políticas públicas e privadas para Ética e Bem-estar Animal.

II – Propor e incentivar ações para a melhoria do Bem-estar animal, fundamentadas pela ética animal.

III – Incentivar a pesquisa de inovações tecnológicas para novas formas de produção, como por exemplo a agricultura celular e proteínas alternativas.

IV – Propor estratégias de valorização, identificação, auditoria e fiscalização dos produtos de origem animal baseados em sistemas de alto grau de bem-estar.

V – Propor ações que promovam a manutenção e o convívio éticos com os animais.

VI – Discutir e analisar demandas da sociedade, no que diz respeito à ética e bem-estar animal.

Art. 4º. São atribuições da CT gestão ética de populações de cães e gatos;

I – Propor políticas públicas e privadas para a gestão ética de populações de cães e gatos.

II – Propor medidas para mapeamento e contabilização de cães e gatos no estado do Paraná, a fim de gerar informações que permitam o planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações e intervenções necessárias ao controle populacional.

III – Fomentar o Cadastro Estadual de Animais de Companhia - Pet Amigo.

IV - Propor ações voltadas à diminuição das taxas de abandono.

V - Propor ações de incentivo às adoções e de diminuição da taxa de devolução de animais adotados.

VI - Propor políticas de apoio para resolução de casos de acumuladores de animais.

VII - Incentivar a implementação da medicina do coletivo ou medicina de abrigo, visando sempre as adoções de animais.

VIII - Discutir e analisar demandas da sociedade, no que diz respeito à gestão ética de populações de animais.

Art. 5º São atribuições da Câmara Temática de Saúde Única:

I – Propor políticas públicas e privadas para a Saúde Única.

II – Promover estratégias que visem educação em saúde sobre zoonoses de interesse e epizootias para a população em geral, seja na educação formal ou não formal.

III – Propor ações para ampliar o conhecimento, prevenir e combater a resistência antimicrobiana.

IV – Propor aprimoramento da regulamentação ao comércio de produtos de uso veterinário, como por exemplo farmoquímicos e agrotóxicos.

V - Contribuir com plano estratégico que vise à prevenção de doenças de interesse público e sanitário.

VI – Proporcionar encontros entre as área acadêmica e serviços de interesse visando contribuir com estudos e pesquisas epidemiológicas que tenham as zoonoses e doenças transmitidas por vetores, como objeto de estudo.

VII - Proposição de regulamentação no comércio de animais de companhia com relação a zoonoses de interesse.

Art. 6º São atribuições da Câmara Temática de Incentivos à Proteção Animal:

I - Analisar a documentação e elaborar parecer sobre o cadastro de Organizações da Sociedade Civil de Defesa e Proteção Animal no Programa Nota Paraná ou outros programas de incentivo para submissão ao plenário;

II - Auxiliar a fiscalização da atuação das Organizações da Sociedade Civil de Defesa e Proteção Animal quanto ao uso de recursos provenientes de incentivos do Governo do Estado;

III - Gerir um banco de dados estadual das Organizações da Sociedade Civil (OSC) de proteção animal e dos protetores independentes.

Art. 7º A composição de cada Câmara Temática, nos termos do artigo 11, §1º do Decreto nº 2990/2019, será estabelecida por Resolução do Conselho específica para este fim.

Art. 8º As Câmaras devem promover, oportunamente, a aproximação entre a academia, o poder público e a sociedade civil, buscando sempre uma base científica atualizada para suas propostas e oportunizando a contribuição das universidades e outras instituições de pesquisa

relevantes.

Art. 9º As Câmaras Temáticas devem iniciar as suas atividades no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CEDA nº. 03, de 27 de junho de 2017.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1 de julho de 2020.

Marcio Nunes

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Animais

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

57043/2020

Instituto Água e Terra**PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 196, DE 02 DE JULHO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066/1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor a equipe técnica de análise do procedimento administrativo SPI nº 15.506.862-0, referente ao licenciamento ambiental para obras de alteamento do vertedouro, barragem e tomada d'água, com aumento de potência de 2,92 MW para 21,00 MW e alteração da denominação atual CGH Cachoeira para PCH Paredinha, no município de Turvo, Estado do Paraná.

Jean Carlos Helferich
Luiz Augusto Diedrichs
Tadeu Capriotti
Viviane Rauta
Mychel de Souza
Luciane Fernandes Ribeiro
Liana do Rocio Bastos de Moraes
Gisley Paula Vidolin
Leticia Salomão
Leda Neiva Dias
Ivan Rossi
Mauro Battistelli

Art. 2º - Fica a critério do coordenador da equipe técnica solicitar apoio a outros técnicos do Instituto Água e Terra.

Art. 3º - O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

57041/2020

**PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 197, DE 02 DE JULHO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066/1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Portaria IAT nº 088, de 11 de março de 2020, referente a análise da continuidade do procedimento administrativo SPI nº 08.644.171-3 e anexos, do empreendimento denominado UHE Telêmaco Borba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

57042/2020

**PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 198, DE 02 DE JULHO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066/1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Equipe Técnica com objetivo de analisar, decidir e assessorar, entre outras medidas necessárias, o cumprimento das exigências técnicas e legais da Compensação Ambiental (Florestal) do empreendimento denominado "Faixa de Infraestrutura", a ser implantado no município de Pontal do Paraná, conforme proposta apresentada pelo Departamento de Estradas e Rodagem-DER e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SEIL, protocolo digital nº 16.216.913-0, em atendimento a Condicionante Ambiental nº 36 da Licença Prévia nº 42269, referente ao citado empreendimento.

Maria do Rocio Lacerda Rocha
Viviane Rauta
Mauro Scharnik
Letícia Salomão
Reinaldo Kaminski Júnior

Art. 2º - Fica a critério da equipe técnica, solicitar apoio a outros técnicos do Instituto Água e Terra.

Art. 3º - O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

57045/2020

**PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 199, DE 02 DE JULHO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor Marco Antônio Zanin Vieira, na Presidência da Comissão de Sindicância nomeada pela Portaria IAP nº 69/2019, pelo servidor Sandor Sohn, R.G. 735.863-6/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

57046/2020

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO DPG Nº 164, DE 02 DE JULHO DE 2020**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, incisos XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar a Instrução Normativa 044/2020, a partir da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial, 02 de julho de 2020, tendo em vista a necessidade de deliberação do assunto pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

57071/2020

**Ministério Público do
Estado do Paraná****ATO 337**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7967/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora HELEN CAROLAYNE BRUSQUE, RG nº 12.450.163-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 18), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de julho de 2020.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 338

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7915/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora LAÍS CAVAZZANA FASSONI, RG nº 9.987.945-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 133), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 06 de julho de 2020.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 339

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7965/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor LUCAS UTZIG, RG nº 8.484.395-4/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 109), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de julho de 2020.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 340

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7829/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora CLAUDIA MAYUMI FUCUDA, RG nº 9.104.753-5/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 376), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 06 de julho de 2020.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 341

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6453/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. MARIANA GOMES RIBEIRO BOLLOTTI, titular da Promotoria de Justiça de Alto Paraná, protocolado sob nº 7758/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Gabriela Rossi de Souza, RG nº 10.588.283-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 526), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de julho de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 342

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo nº 6806/2020 e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. DAYANE SANTOS OLIVEIRA DE FARIA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Telêmaco Borba, protocolado sob nº 7783/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Gessika Fries Mantovani, RG nº 9.805.854-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 168), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de julho de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 343

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 7915/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. NATHALIE MURILLO FLOROSCHK, titular junto à Promotoria de Justiça de Ribeirão do Pinhal, protocolado sob nº 7830/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Cláudia Mayumi Fucuda, RG nº 9.104.753-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 133), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 06 de julho de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 344

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 7965/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA, titular da Promotoria de Justiça de Coronel Vivida, protocolado sob nº 7966/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Helen Carolayne Brusque, RG nº 12.450.163-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 109), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de julho de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 345

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 7967/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. LUCAS LOSCH ABAID, titular junto à Promotoria de Justiça de Cidade Gaúcha, protocolado sob nº 7968/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Caroline Caleffi de Moraes, RG nº 12.567.177-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 18), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de julho de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 346

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 8370/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora TATIANA DOBBINS ATHAYDE, RG nº 7.218.388-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 257), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de julho de 2020.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 347

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 8370/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. CAROLINE CHIAMULERA, titular da Promotoria de Justiça de Substituição de Pinhais/Piraquara, protocolado sob nº 7726/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Laira de Sousa, RG nº 9084779-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 257), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de julho de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

57015/2020

Em Tempo

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.130.650-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 4762020 – AJU/SESA, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Realeza, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.673/0001-40, em cumprimento ao objeto proposto em estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para Reformar e Ampliar o Pronto Atendimento Municipal, transformando-o em hospital, desta forma irá melhorar a qualidade do atendimento de urgência, emergência e hospitalar do Sistema Único de Saúde prestada aos munícipes realezenses, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 3.046.914,43 (três milhões, quarenta e seis mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 796.914,43 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

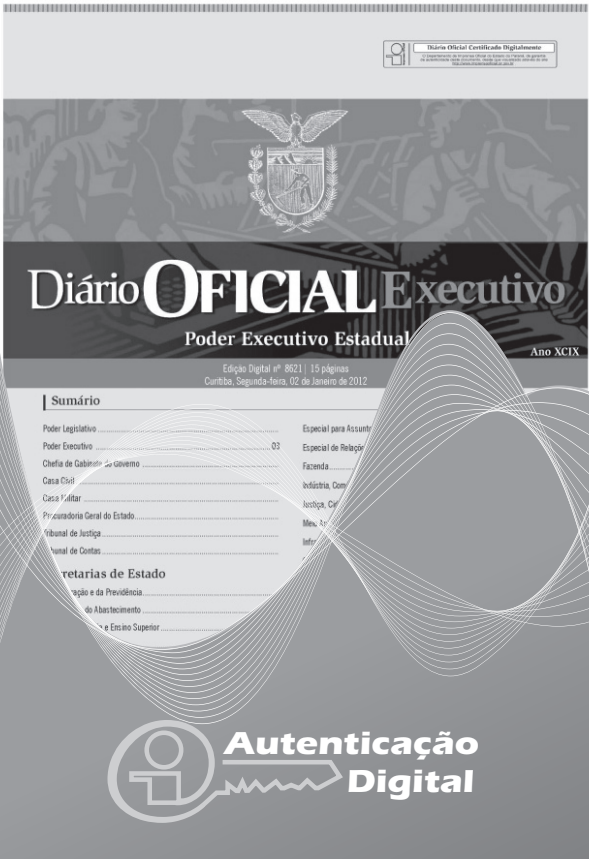
3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 02 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

57245/2020



Diário Oficial Executivo
Poder Executivo Estadual
Ano XCIX
Edição Digital nº 8621 | 15 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2012

Sumário

Poder Legislativo	Especial para Assunto
Poder Executivo	Especial de Relação
Chefia de Gabinete do Governo	Fazenda
Casa Civil	Indústria, Comércio
Casa Militar	Justiça, Cidadania
Procurador-Geral do Estado	Meio Ambiente
Tribunal de Justiça	Interno
Tribunal de Contas	
Secretarias de Estado	
Região e da Previdência	
do Abastecimento	
e Ensino Superior	

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial